

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A LIMPEZA URBANA E DO AREAL DAS PRAIAS DA TOCHA E PALHEIRÃO, PARQUES MERENDAS / MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DOS ESPAÇOS VERDES – ANO 2021”

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1. ^a	Objeto	5
CLÁUSULA 2. ^a	Preço base	5
CLÁUSULA 3. ^a	Contrato	6
CLÁUSULA 4. ^a	Prazo e Vigência do Contrato	6
CLÁUSULA 5. ^a	Obrigações principais do adjudicatário	6
CLÁUSULA 6. ^a	Conformidade e operacionalidade dos serviços	7
CLÁUSULA 7. ^a	Prestação de Serviço objeto de contrato	7
CLÁUSULA 8. ^a	Objeto do dever de sigilo	7
CLÁUSULA 9. ^a	Prazo do dever de sigilo	7
CLÁUSULA 10. ^a	Proteção de dados pessoais	8
CLÁUSULA 11. ^a	Preço contratual	8
CLÁUSULA 12. ^a	Revisão de preços	8
CLÁUSULA 13. ^a	Condições de pagamento	8
CLÁUSULA 14. ^a	Penalidades contratuais	9
CLÁUSULA 15. ^a	Força maior	10
CLÁUSULA 16. ^a	Resolução por parte do contraente público	11
CLÁUSULA 17. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual	11
CLÁUSULA 18. ^a	Comunicações e notificações	11
CLÁUSULA 19. ^a	Fiscalização	11
CLÁUSULA 20. ^a	Regras ambientais e S.S.T.	11
CLÁUSULA 21. ^a	Contagem dos prazos	12
CLÁUSULA 22. ^a	Foro competente	12
CLÁUSULA 23. ^a	Legislação aplicável	12

Parte II

CLÁUSULAS TÉCNICAS – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE 1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A LIMPEZA URBANA E DO AREAL DA PRAIA DA TOCHA, DO AREAL DA PRAIA DO PALHEIRÃO E PARQUES MERENDAS DAS BERLENGAS (TOCHA) E PRAIA DA TOCHA/ MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DOS ESPAÇOS VERDES DA PRAIA DA TOCHA – ANO 2021

CAPÍTULO I LIMPEZA URBANA E DO AREAL DA PRAIA DA TOCHA, DO AREAL DA PRAIA DO PALHEIRÃO E PARQUES MERENDAS DAS BERLENGAS (TOCHA) E PRAIA DA TOCHA..... 13

CLÁUSULA 24.^a Objeto..... 13

CLÁUSULA 25.^a Segurança 13

CLÁUSULA 26.^a Fornecimentos e Reparações 14

CLÁUSULA 27.^a Avaliação Mensal dos Trabalhos 14

CLÁUSULA 28.^a Programa dos Trabalhos a Executar..... 14

1. Limpeza Global da Praia da Tocha (Preparação da Praia para a abertura da Época Balnear), nas seguintes condições: 15
2. Limpeza e Varredura Manual 15
3. Limpeza e Desinfecção dos Sanitários 16
4. Limpeza e Eliminação de Vegetação 16
5. Limpeza do Areal e Dunas 17
6. Limpeza Mecânica dos Arais..... 18
7. Limpeza dos Parques de Merendas e Papeleiras da Ciclovia..... 18
8. Acompanhamento da Varredora..... 19
9. Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos..... 19
10. Limpeza de Ecopontos e Recolha de Monstros 19
11. Resolução de Situações Anómalas 19
12. Lavagem de Pavimentos 19
13. Limpeza dos Parques Infantis (3)..... 20
14. Limpeza de Mobiliário Urbano e reposição de cinzeiros no areal..... 20
15. Limpeza de Espaços em Pousio 20
16. Limpeza da Praia do Palheiro..... 21
17. Limpeza de Bermas..... 21
18. Limpeza de sargetas e grelhas de coletores 21

CLÁUSULA 29.^a Destino dos Resíduos..... 21

CLAUSULA 30.^a Requisitos de Gestão Ambiental para a Prestação de Serviços..... 22

CLÁUSULA 31.^a Omissões..... 22

CAPÍTULO II PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DOS ESPAÇOS VERDES DA PRAIA DA TOCHA..... 22

CLÁUSULA 32.^a Objeto..... 22

CLÁUSULA 33. ^a Segurança do pessoal e dos utentes dos jardins	22
CLÁUSULA 34. ^a Equipamento e ferramentas.....	23
CLÁUSULA 35. ^a Fornecimentos e reparações	23
CLÁUSULA 36. ^a Avaliação mensal dos trabalhos	23
CLÁUSULA 37. ^a Descrição dos trabalhos a executar.....	24
1. Limpeza	24
2. Lavagem de pavimentos exteriores.....	24
3. Rega	24
4. Corte da relva.....	24
5. Escarificação	25
6. Fertilização	25
7. Ressementeira e reparações.....	25
8. Tutores	26
9. Poda	26
10. Poda de sebes.....	27
11. Mondas.....	27
12. Plantação de árvores (plantação de elementos novos).....	27
13. Plantação de plantas anuais.....	28
14. Tratamento fitossanitário	28
15. Natureza e qualidade dos materiais a utilizar	29
16. Desmatação	31
17. Sistema de rega	31
18. Limpeza da Vala da Zona de Expansão Sul.....	32
19. Limpeza da Vala da Zona de Expansão Sul confinante com o Parque de Campismo ..	32
20. Manutenção do arvoredado da Praia da Tocha e da pista de cicloturismo	33
21. Separador Central	33
22. Limpeza de papeleiras.....	33
23. Limpeza do Lago existente na Rotunda central.....	33
CLÁUSULA 38. ^a Comunicação prévia	33
CLAUSULA 39. ^a Relatório mensal.....	34
CLÁUSULA 40. ^a Outros encargos.....	34
CLÁUSULA 41. ^a Contrato.....	35
CLÁUSULA 42. ^a Destino dos Resíduos.....	36
CLÁUSULA 43. ^a Formação, Higiene e Segurança no Trabalho.....	36

LOTE 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DOS ESPAÇOS VERDES DAS FREGUESIAS

CLÁUSULA 44. ^a Requisitos de Gestão Ambiental para a Prestação de Serviços.....	36
CLÁUSULA 45. ^a Objeto.....	37
CLÁUSULA 46. ^a Locais	37

CLÁUSULA 47. ^a Execução dos Trabalhos	40
CLÁUSULA 48. ^a Segurança do Pessoal e dos Utentes dos Jardins	40
CLÁUSULA 49. ^a Equipamento e ferramentas	41
CLÁUSULA 50. ^a Fornecimentos e reparações	41
CLÁUSULA 51. ^a Avaliação mensal dos trabalhos	41
CLÁUSULA 52. ^a Descrição dos trabalhos a executar	41
1. Limpeza	41
2. Lavagem de pavimentos exteriores	42
3. Rega	42
4. Corte da relva	42
5. Escarificação	42
6. Fertilização	43
7. Ressementeira e reparações	43
8. Tutoros	44
9. Poda	44
10. Manutenção do arvoredo e arbustos plantados em caso de eventuais penúrias de água	44
11. Poda de sebes	45
12. Mondas	45
13. Plantação de árvores (plantação de elementos novos)	46
14. Plantação de plantas anuais	46
15. Tratamento fitossanitário	46
16. Natureza e qualidade dos materiais a utilizar	47
17. Sistema de rega	49
18. Limpeza da Vala dos Moinhos das Cochadas	50
19. Separador Central da EN 234	50
20. Limpeza de papeleiras	50
21. Limpeza da Piscina das Sete Fontes e Espaços Envolventes	51
22. Manutenção e Limpeza dos Parques de merendas	51
CLÁUSULA 53. ^a Comunicação prévia	51
CLÁUSULA 54. ^a Relatório mensal	52
CLÁUSULA 55. ^a Outros encargos	52
CLÁUSULA 56. ^a Contrato	53
CLÁUSULA 57. ^a Destino dos Resíduos	54
CLÁUSULA 58. ^a Formação, Higiene e Segurança no Trabalho	54
CLÁUSULA 59. ^a Requisitos de Gestão Ambiental para a Prestação de Serviços	55

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A LIMPEZA URBANA E DO AREAL DAS PRAIAS DA TOCHA E PALHEIRÃO, PARQUES MERENDAS/ MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DOS ESPAÇOS VERDES – ANO 2021**, pelo período doze meses, com início previsível a 01 de janeiro de 2021.

2. A especificação do objeto das prestações do contrato consta na parte II do presente Caderno de Encargos.

3. O procedimento é dividido pelos seguintes lotes:

Lote 1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A LIMPEZA URBANA E DO AREAL DA PRAIA DA TOCHA, DO AREAL DA PRAIA DO PALHEIRÃO E PARQUES MERENDAS DAS BERLENGAS (TOCHA) E PRAIA DA TOCHA/ MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DOS ESPAÇOS VERDES DA PRAIA DA TOCHA – ANO 2021;

Lote 2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DOS ESPAÇOS VERDES DAS FREGUESIAS DE ANÇÃ, CORDINHÃ, OURENTÃ, MURTEDE, FEBRES, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OUTIL E PORTUNHOS, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEPINS E BOLHO – ANO 2021;

Nota - Deverá ser apresentado preço por lote, podendo o concorrente apresentar preço para apenas um lote ou para todos (individualmente) se assim lhe convier. No entanto, à INOVA-EM reserva-se o direito de adjudicar por lote, isto é, a adjudicação será realizada por lotes, de acordo com o critério de adjudicação definido no programa de concurso

4. Designação dos bens, código CPV:

Lote 1 – CPV: 90910000-9, (Serviços de limpeza) e 77310000-6 (Serviços de plantação e manutenção de áreas verdes)

Lote 2 – CPV: 77310000-6 (Serviços de plantação e manutenção de áreas verdes)

CLÁUSULA 2.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento, sem IVA, é o seguinte:

- a) **Lote 1** - € 85.000,00 (oitenta e cinco mil euros);
- b) **Lote 2** - € 63.406,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e seis euros);

CLÁUSULA 3.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 3.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo D.L. n.º 111 – B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações, adiante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª**Prazo e Vigência do Contrato**

A prestação de serviços para a limpeza urbana e do areal das praias da Tocha e Palheiro, parques merendas / manutenção e tratamento dos espaços verdes – ano 2021, será executada entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 5.ª**Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na proposta;
- b) Obrigação de cumprimento dos prazos referidos no ponto 4.

CLÁUSULA 6.^a**Conformidade e operacionalidade dos serviços**

1. A adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas referenciadas na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Iniciada a execução do contrato, a INOVA-EM, poderá proceder, a qualquer momento, à fiscalização e inspeção dos meios materiais e humanos afetos pelo adjudicatário à prestação do serviço objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 7.^a**Prestação de Serviço objeto de contrato**

A prestação de serviços objeto do contrato será executada nos locais assinalados nas Cláusulas Técnicas, localizados na área do Município de Cantanhede, no prazo indicado no contrato e com o acompanhamento pela entidade adjudicante, a quem assiste o direito e dever de fiscalização.

CLÁUSULA 8.^a**Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10.^a**Proteção de dados pessoais**

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP. nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

CLÁUSULA 11.^a**Preço contratual**

Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 12.^a**Revisão de preços**

Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 13.^a**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da (s) cláusula (s) anterior (es), devem ser paga (s) no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 4 do art.º 299º, do CCP, após a receção por aquela entidade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para o efeito do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas contabilísticas legalmente aceites.

CLÁUSULA 14.ª**Penalidades contratuais**

1. No caso de o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, o objeto do contrato constante no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante poderá aplicar-lhe sanções pecuniárias, por cada incumprimento, nas seguintes situações:

- a) Pelo incumprimento do prazo e da frequência de realização das operações objeto do contrato (LOTE 1), “limpeza e desinfecção de sanitários” e recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos” em períodos superiores a 48 horas consecutivas, até 5% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento do prazo e da frequência de realização das operações objeto do contrato (LOTE 1), cortes de relva, mondas, plantação de plantas anuais, manutenção do sistema de rega, limpezas em períodos superiores a 48 horas consecutivas, até 5% do preço contratual;
- c) Pelo incumprimento do prazo e da frequência de realização das operações objeto do contrato (LOTES 2), cortes de relva, mondas, plantação de plantas anuais, manutenção do sistema de rega, limpezas em períodos superiores a 48 horas consecutivas, até 5% do preço contratual;
- d) Pelo incumprimento do prazo e da frequência de realização das operações objeto do contrato, em períodos superiores a 48 horas consecutivas, até 3% do preço global/mês de cada lote;
- e) Em situações de reincidência para as alíneas a) e b) as penas pecuniárias serão agravadas com um incremento de 1% por dia relativamente aos preços indicados nas respetivas alíneas;
- f) Pelo incumprimento do número de funcionários em falta ao serviço diário, será aplicado uma penalização de 2% por cada dia em falta por cada funcionário a menos, sobre o valor mensal da prestação.

2. O valor acumulado das sanções, eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, em conformidade com o artigo 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não impedem a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula serão objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA 15.ª**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16.^a**Resolução por parte do contraente público**

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação do serviço superior a 15 dias.
3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

CLÁUSULA 17.^a**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá, nos termos do disposto no artigo n.º 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial da classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CLÁUSULA 18.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o correio eletrónico, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLAUSULA 19.^a**Fiscalização**

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 305.º do CCP.

CLÁUSULA 20.^a**Regras ambientais e S.S.T.**

1. Os concorrentes obrigam-se também a cumprir as regras, em termos de Saúde e Segurança no Trabalho e Normas Ambientais, as regras definidas na INOVA-EM, de acordo com os procedimentos existentes na organização, para além daqueles a que legalmente estejam obrigados.

2. Faz-se nota que a entidade adjudicante se encontra certificada, ao abrigo das seguintes normas: Sistema de Gestão Ambiental – NP EN ISO 14001 e Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, OHSAS 18001/NP 4397 e Sistema de Gestão da Qualidade, NP EN ISO 9001.

CLÁUSULA 21.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos de formação e execução de contrato, objeto do presente procedimento, contam-se, respetivamente, nos termos dos artigos 470.º e 471.º do CCP.

CLÁUSULA 22.^a**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II**Cláusulas Técnicas – Especificações da Prestação de Serviços**

LOTE 1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A LIMPEZA URBANA E DO AREAL DA PRAIA DA TOCHA, DO AREAL DA PRAIA DO PALHEIRÃO E PARQUES MERENDAS DAS BERLENGAS (TOCHA) E PRAIA DA TOCHA/ MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DOS ESPAÇOS VERDES DA PRAIA DA TOCHA – ANO 2021

CAPITULO I**LIMPEZA URBANA E DO AREAL DA PRAIA DA TOCHA, DO AREAL DA PRAIA DO PALHEIRÃO E PARQUES MERENDAS DAS BERLENGAS (TOCHA) E PRAIA DA TOCHA****CLÁUSULA 24.^a****Objeto**

1. Refere-se o presente regulamento á prestação de serviços de limpeza da zona urbana e do areal da Praia da Tocha, do areal da Praia do Palheiro, dos parques de merendas das Berlengas e da Praia da Tocha, limpeza de bermas do troço da E.N. 335-1 entre as Berlengas e Praia da Tocha, incluindo 200 metros das estradas transversais (n.º1 e n.º2) para ambos os lados, remoção e transporte dos respetivos resíduos, limpeza das instalações sanitárias e resolução de situações anómalas, nos termos e condições definidas neste caderno de encargos, durante o período compreendido entre 1 de Junho e 15 de Setembro de 2021, exceto os parques de merendas das Berlengas e da Praia da Tocha que terão uma operação de corte geral de ervas e remoção de árvores mortas, podas, entre 03 de maio e 10 de maio.
2. Os trabalhos objeto do presente contrato serão realizados com um mínimo de oito funcionários, devidamente equipados, fardados e identificados, todos os dias, no horário compreendido entre as 6h e as 13h e no período da tarde, das 13h às 20h, deverão ser assegurados os serviços mínimos, nomeadamente a limpeza dos sanitários e resolução de eventuais situações anómalas, com a presença de dois funcionários. Excecionalmente a alteração do número de funcionários afetos diariamente, poderá ser justificável mediante autorização do adjudicante, desde que o pedido prévio dessa alteração seja devidamente fundamentado pelo adjudicatário e que posteriormente se verifique a compensação dessa ausência, no máximo até ao final do mês em que o pedido foi solicitado.
3. O número de funcionários deverá, preferencialmente, a ser reforçado às segundas-feiras, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 25.^a**Segurança**

1. O adjudicatário tomará todas as medidas adequadas para assegurar a segurança do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável e dos utentes e bens nas zonas de intervenção.
2. Todos os equipamentos e ferramentas, bem como os E.P.I e fardamento do pessoal afeto aos trabalhos, serão pertença do adjudicatário e deverão cumprir a legislação no âmbito da SST, bem como o

estipulado no Decreto-Lei n.º 221/06 de 8/11 no que diz respeito à emissão de ruído para o exterior, Decreto-Lei 320/2001 de 12 de Dezembro e Decreto-Lei 50/2005 de 25 de Fevereiro.

3. É da responsabilidade do adjudicatário os eventuais danos, nos diversos bens e equipamentos públicos e privados, ocorridos na área de intervenção, provocados pela execução de trabalhos.

4. É da responsabilidade do adjudicatário a apresentação dos documentos de certificação do herbicida, bem como o C.A.P. (Certificado de Aptidão Profissional) do(s) dos colaboradores intervenientes. No âmbito da lei nº26/2013, deverá cumprir todos os requisitos aplicáveis à prestação de serviços em causa.

5. Face à natureza dos trabalhos e ao horário a que os mesmos são executados, deverá a empresa tomar todas as providências de forma a não utilizar equipamentos suscetíveis de causar ruído e evitar que a utilização dos mesmos seja motivo de reclamação por parte dos moradores.

CLÁUSULA 26.^a

Fornecimentos e Reparações

1. Será da responsabilidade da INOVA-E.M., o fornecimento de sacos para o lixo, contentores, consumíveis de manutenção e limpeza de sanitários (toalhetes, papel higiénico e sabonete líquido), carros de limpeza manual devidamente identificados, bem como as viaturas (varredora e trator com máquina de crivar areia).

2. Será da responsabilidade da INOVA-E.M. a substituição de equipamentos obsoletos ou danificados, não resultantes da execução dos trabalhos.

3. O abastecimento de água da rede pública será efetuado através de dispositivo, provido de contador. Excetuando-se a água do furo para lavagens que será fornecida pela INOVA-E.M., devendo para o efeito a empresa abastecer-se no ponto de recolha existente.

CLÁUSULA 27.^a

Avaliação Mensal dos Trabalhos

1. Com o objetivo de efetuar a avaliação mensal dos trabalhos efetuados na área de intervenção deverá realizar-se mensalmente, uma reunião entre o Técnico responsável da INOVA-E.M., do serviço de Gestão Ambiental e Espaços Verdes e o legal representante do adjudicatário. Após esta reunião realizar-se-á o respetivo auto de medição dos trabalhos.

2. Serão efetuadas diversas vistorias à realização dos trabalhos, a realizar pela fiscalização da INOVA-E.M.

CLÁUSULA 28.^a

Programa dos Trabalhos a Executar

A prestação de serviços desenvolver-se-á nas seguintes ações principais:

1. Limpeza global da área urbana e areal;
2. Limpeza e varredura manual;
3. Limpeza e desinfecção de sanitários;

4. Limpeza e eliminação de vegetação;
5. Limpeza do areal;
6. Varredura mecânica;
7. Lavagem e desinfecção das papelarias e ecopontos;
8. Limpeza e manutenção dos areais (praia da tocha e palheiro);
9. Limpeza dos parques de merendas (praia da tocha e berlengas);
10. Recolha e transporte de resíduos a vazadouro;
11. Recolha de monstros;
12. Resolução de situações anómalas.

1. Limpeza Global da Praia da Tocha (Preparação da Praia para a abertura da Época Balnear), nas seguintes condições:

a) A limpeza preliminar a efetuar, consiste em repor incondicionalmente a boa limpeza e aparência da área urbana e do areal, removendo tudo o que se encontre acumulado e depositado (resíduos urbanos, resíduos abandonados, ervas, etc.) na zona abrangida. O troço final da vala da Levadia será sujeito a uma operação de remoção dos resíduos flutuantes e/ou depositados nas margens e no leito, sempre que tal se torne necessário.

b) **Horário e Frequência do Serviço** – este serviço será efetuado diariamente no período de 1 a 15 de junho, no horário das 6h00 às 13h00 ou outro horário que a Inova-E.M.S. A., julgue mais adequado em períodos que se justifique.

2. Limpeza e Varredura Manual

a) Os cantoneiros de limpeza (varredores) procedem à varredura manual e remoção de resíduos sólidos, abandonados nas zonas pavimentadas, parques de estacionamento (zona do campo de jogos, junto à lota, zona de expansão sul e o parque à saída da Praia junto ao parque de campismo), parques de merendas (Praia da Tocha e Berlengas), arruamentos e áreas públicas adjacentes. Está também previsto nesta ação da prestação de serviços, a remoção dos resíduos depositados em todas as papelarias da área urbana, a remoção de terras e areias acumuladas nos passeios, proceder à limpeza das plataformas dos contentores e ecopontos, especialmente do vidro e ainda remover os cartazes afixados em locais não autorizados, repondo o aspeto inicial.

b) **Horário e frequência do serviço** – Este serviço será efetuado diariamente no horário das 6h00 às 13h00 ou outro horário que a Inova-E.M.S. A. julgue mais adequado. O horário estabelecido para a execução da prestação de serviços será repartido por períodos de tempo em função do tipo da zona de intervenção.

Por forma a garantir uma qualidade superior em zonas mais nobres ou mais sensíveis, a frequência de intervenção deverá ser garantida tendo em conta as zonas de intervenção:

I) Areal e Dunas- Diariamente

II) Marginal, Avenida dos pescadores, Mercado Municipal, Parque de merendas, parques infantis- Diariamente

III) Zonas restantes- Em dias específicos (De acordo com o CE e a planta em anexo)

3. Limpeza e Desinfecção dos Sanitários

a) A limpeza dos sanitários inclui a lavagem e desinfecção das instalações sanitárias públicas, existentes junto ao parque de merendas, no edifício da biblioteca de praia, no mercado e outros módulos (contentores sanitários) que possam vir a ser instalados provisoriamente, quer na Praia da Tocha, quer no parque de merendas das Berlengas e bem como todos os blocos de chuveiros e lava – pés.

Os produtos de limpeza serão da responsabilidade da empresa prestadora de serviços e serão aprovados pela Inova-E.M.S.A.

A limpeza e desinfecção dos sanitários estarão a cargo de dois trabalhadores, que efetuarão a limpeza com as instalações fechadas, sinalizando-as com a colocação de uma placa de indicação que está a decorrer a operação de limpeza.

O material previsto para a execução deste serviço será o seguinte:

- Mangueira para lavagem;
- Produtos de consumo, limpeza e desinfecção de sanitários;
- Vassouras, escovas, baldes e panos de limpeza.

b) Horário e frequência do serviço - todos os trabalhos serão executados nos seguintes períodos: das 7h00 às 8h00; das 11h00 às 12h00 e das 16h00 às 17h00 e a última limpeza entre as 19h00 e as 20h00. Independentemente deste horário, será realizada a limpeza sempre que os sanitários não reúnam condições para sua utilização. Será averbada na ficha de limpeza a hora e identificação do funcionário que executou os trabalhos. As instalações deverão ser encerradas e fechadas pelas 20h00.

4. Limpeza e Eliminação de Vegetação

a) A eliminação de Vegetação, inclui o corte, aplicação de herbicidas, limpeza e remoção da vegetação existente e será efetuada em toda a zona urbana, zonas adjacentes aos passeios, bermas, taludes, áreas públicas de comércio, zonas pedonais de domínio público, parques de estacionamento e parques de merendas (no parque das Berlengas deverá ser removida a vegetação existente no separador da E.N. 335-1 e junto à vala, nomeadamente próximo da ponte).

O corte será executado por meios mecânicos e/ou manuais.

A aplicação de herbicidas deverá ser efetuada, pelo menos duas vezes (início da prestação (junho) e final da mesma (setembro) e sempre com herbicidas biológicos e não residuais, os quais serão sempre

aprovados pelos serviços da INOVA-E.M.S.A., devendo todos os locais de aplicação serem devidamente sinalizados. No âmbito da lei nº26/2013, um dos requisitos para que o prestador de serviços possa proceder à aplicação de produtos fitofarmacêuticos em zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação, é existência de técnico responsável e aplicadores devidamente credenciados e ainda a existência de instalações destinadas ao armazenamento dos referidos produtos. Todos estes documentos deverão estar devidamente licenciados pelas entidades competentes.

É obrigatório o preenchimento do caderno de campo.

Os resíduos removidos serão ser entregues no Ecocentro Municipal, em Cantanhede. Não será permitido o uso de glifosato pelo que como alternativa deverá utilizar outras substâncias ativas ou preferencialmente meios mecânicos (Roçadoras)

b) Horário e frequência do serviço - este serviço será efetuado diariamente no horário das 6h00 às 13h00 ou outro horário que a Inova-E.M.S.A. julgue mais adequado. O horário estabelecido para a execução dos trabalhos poderá ser repartido por períodos de tempo em função do tipo da zona de intervenção.

5. Limpeza do Areal e Dunas

a) Este trabalho para além da preservação da orla costeira, consiste em repor incondicionalmente a boa limpeza e aparência das praias, no areal (desde a baixa-mar) e nas dunas primárias, removendo tudo o que foi rejeitado pelas marés, resíduos abandonados ou acumulados e depositados nos recipientes colocados, nas zonas abrangidas, incluindo, sempre que se justifique, a remoção e varredura de areia dos passadiços, palco e escadarias de acesso, bem como a remoção dos resíduos recolhidos pela crivagem mecânica. Sempre que se justifique, deverá a empresa prestadora de serviços repor a areia no final dos degraus de acesso.

Associado aos trabalhos limpeza do areal, está a remoção e substituição de sacos de deposição de resíduos, colocados nos suportes metálicos e nas papelarias ao longo das áreas consideradas.

O serviço de recolha e transporte dos sacos de plásticos colocados nos apoios metálicos, será dimensionado de acordo com as quantidades de resíduos produzidas durante a época balnear, tendo em atenção também todas as atividades culturais e desportivas que possam surgir.

Os resíduos serão transportados pelo areal através de veículo adequado, devidamente sinalizado e de forma a não perturbar os utentes e colocados seletivamente em contentores industriais multibenne instalados na ETAR, sendo os resíduos indiferenciados colocados nos contentores a sul da Av. Marginal.

b) Horário e frequência do serviço - tendo em conta a localização da realização dos trabalhos, serão executados diariamente, entre as 6h00 e as 13h00, iniciando-se com a recolha dos sacos (entre as 6h e as 8h), seguindo-se a limpeza manual do areal e das dunas.

6. Limpeza Mecânica dos Areais

a) A limpeza mecânica será efetuada através de uma máquina de crivagem, sendo da responsabilidade da adjudicatária a recolha, transporte e deposição dos resíduos recolhidos devidamente ensacados para contentores de RSU, localizados a sul na Av. Marginal.

A frequência da limpeza mecânica dos areais, será efetuada considerando o período temporal proposto e os limites das zonas de intervenção. Este serviço será garantido pela Inova-E.M.S.A., devendo a empresa adjudicatária ceder um elemento para acompanhamento dos serviços.

b) Horário e frequência do serviço - a limpeza mecânica dos areais será assegurado dentro de períodos considerados adequados, tendo em consideração a presença de utentes, nas zonas de intervenção (a partir das 19h).

7. Limpeza dos Parques de Merendas e Papeleiras da Ciclovía

a) Nos parques de merendas das Berlengas e da Praia da Tocha a adjudicatária, procede á recolha e remoção de todos os resíduos que se encontrem espalhados pelas áreas dos parques e/ou depositados nos sacos e papeleiras existentes, incluindo a substituição dos respetivos sacos, à limpeza e desinfeção dos assadores, bem como da plataforma e estrutura que os sustentam. Periodicamente e sempre que solicitado pela fiscalização, proceder-se-á à limpeza e desinfeção dos locais de pontos de água, incluindo a substituição de areias.

No início da prestação e sempre que se justificar, deverão ser podadas as árvores que apresentem ramadas caídas ou que ofereçam perigo aos utilizadores, bem como a varredura dos acessos às mesas.

Serão colocados contentores de 1000 litros no interior dos parques de merendas, que deverão ser colocados no exterior, pela empresa prestadora de serviços, no local de acesso das viaturas de recolha de RSU.

Sempre que possível deverá ser efetuada a triagem dos resíduos e colocação no ecoponto mais próximo. As papeleiras existentes ao longo da ciclovía, deverão ser regularmente recolhidas.

Estes locais são de extrema importância, pois trata-se de locais que, para além do lazer, são destinados essencialmente à confeção e comida de refeições pelo que têm ser mantidos com o maior asseio possível.

b) Horário e frequência do serviço - este serviço será executado quatro vezes por semana, no período de 1 de junho a 30 de Junho e de 1 a 15 de Setembro e diário nos meses de Julho e Agosto. A sua execução será no horário das 6h00 às 8h00 ou outro horário que a Inova-E.M.S.A. julgue mais adequado.

8. Acompanhamento da Varredora

Em data previamente comunicada, a Inova-E.M.S.A., fará deslocar a viatura varredora à Praia da Tocha. Para o efeito deverá a empresa prestadora de serviços disponibilizar os colaboradores julgados necessários para o acompanhamento e rentabilização do equipamento.

9. Recolha e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos

a) Todos os resíduos recolhidos, incluindo ervas, terras ou areias, serão transportados e colocados em contentores de resíduos indiferenciados ou em contentores específicos colocados na ETAR da Praia da Tocha, para o efeito. Ervas, ramadas, terras e areias deverão ser entregues no ecocentro municipal, em Cantanhede.

Os resíduos sólidos depositados nos sacos de plástico dos parques de merendas da Praia da Tocha e Berlingas, serão removidos sempre que se justifique, sendo o saco substituído. De igual modo, todas as papeleiras existentes serão objeto de processo de remoção de resíduos idênticos, a efetuar diariamente.

As papeleiras serão ainda sujeitas a uma operação de lavagem, sempre que se justifique ou em data a definir pela fiscalização (no mínimo duas vezes por mês).

b) Horário e frequência do serviço - os resíduos sólidos provenientes das limpezas da Praia da Tocha, serão removidos diariamente de acordo com as frequências e os horários de funcionamento das várias operações de limpeza urbana e do areal da Praia da Tocha,

10. Limpeza de Ecopontos e Recolha de Monstros

A empresa prestadora de serviços efetua a remoção de todos os resíduos e monstros que sejam indevidamente colocados junto aos contentores ecopontos e proceder à sua lavagem exterior sempre que tal se justifique. Deverá efetuar o transporte, triagem e deposição seletiva dos resíduos recolhidos nos contentores que se encontram na ETAR para o efeito.

11. Resolução de Situações Anómalas

Sempre que necessário e a pedido da fiscalização serão efetuados os serviços necessários para resolver situações anómalas, ou correção de deficiências, nomeadamente ao nível da limpeza dos areais, limpeza da zona urbana, varredura mecânica, recolha de resíduos de papeleiras, limpeza nos parques de merendas e bermas, limpeza e desinfeção de sanitários, proceder à lavagem exterior de contentores, bem como à limpeza e lavagem da plataforma que os sustenta. Desta forma a empresa deverá sempre assegurar a presença de dois funcionários para salvaguardar este tipo de situações.

12. Lavagem de Pavimentos

Deverá a empresa prestadora de serviços, sempre que se justifique (no mínimo uma vez por mês), proceder à limpeza e lavagem dos pavimentos dos seguintes espaços:

- a) Marginal Dr Silva Pereira;
- b) Avenida dos Pescadores;
- c) Escadarias da zona Norte;
- d) Escadarias da Zona Sul;
- e) Pracetas da zona Norte e da Zona Sul;
- f) Posto de Turismo;
- g) Mercado Municipal;
- h) Zona de expansão Sul.
- i) Zona de expansão Norte
- j) Plataformas de ecopontos e contentores
- k) Base das floreiras

13. Limpeza dos Parques Infantis (3)

Deverá a empresa prestadora de serviços, sempre que se justifique, proceder à limpeza dos pavimentos e equipamentos de todos os parques infantis existentes na Praia da Tocha, numa periodicidade mínima de duas vezes por semana.

14. Limpeza de Mobiliário Urbano e reposição de cinzeiros no areal

Deverá a empresa prestadora de serviços, sempre que se justifique, proceder à limpeza dos PLACARDS informativos, bancos de jardim, paragens de autocarro, esculturas, monumentos e outros equipamentos. Esta entidade disponibilizará cinzeiros de praias que deverão ser colocados nos principais acessos em dispositivos a instalar. A empresa prestadora de serviços deverá assegurar o seu despejo e limpeza e a sua reposição, e sempre que se mostre necessário reforçar deve proceder ao seu levantamento nas instalações da Inova-E.M.S.A..

15. Limpeza de Espaços em Pousio

Limpeza de espaços em pousio, envolvendo limpeza geral do espaço, o corte de vegetação invasora, remoção de resíduos, entulhos. Esta limpeza, a realizar no início da época balnear deverá ser executada nos seguintes locais:

- a) Talude do Parque de estacionamento da Expansão Sul;
- b) Talude do parque infantil da Zona Sul;
- c) Envolvente às escadarias da Zona Sul;
- d) Envolvente do reservatório de água e furo de captação;
- e) Parque de estacionamento a poente do parque de campismo;
- f) Taludes do parque de merendas confinante com a estrada de acesso à Praia da Tocha (desde o cruzamento para a estrada florestal nº1)
- g) Espaços sobranceiros existentes na urbanização norte (entre lotes)

h) Outros pertencentes ao município. (passeios por pavimentar)

16. Limpeza da Praia do Palheirão

a) Na primeira quinzena do mês de junho deverá ser efetuada uma limpeza do areal e das dunas da Praia do Palheirão, numa área que será limitada por 200 metros a sul e a norte dos passadiços de acesso.

Os trabalhos serão desenvolvidos, na área assinalada na planta anexa e consistirão:

- Limpeza manual do areal e das dunas através da remoção de todos os resíduos sólidos acumulados no areal existentes na faixa de areia compreendida entre a baixa-mar e as dunas primárias;
- Despejo, lavagem e desinfecção de paleteiras e limpeza dos contentores e porta sacos existentes na entrada principal da praia e no areal (3);
- Recolha e transporte de resíduos sólidos a destino final em local a estabelecer pela Inova-E.M.S.A.

b) Horário e frequência do serviço - estes serviços de recolha e limpeza serão efetuados três vezes por semana. Contudo esta frequência poderá ser alterada nos fins-de-semana e em especial no período de 15 de julho a 30 de agosto e em situações excecionais, pela crivagem mecânica, como é o caso de grandes acampamentos de escuteiros que por vezes ali acontecem.

17. Limpeza de Bermas

Deverá a empresa prestadora de serviços, sempre que se justifique, proceder à remoção dos resíduos depositados ao longo das bermas desde o parque de merendas das Berlengas até à Praia da Tocha, em ambos os lados da faixa de rodagem.

18. Limpeza de sargetas e grelhas de coletores

Deverá a empresa prestadora de serviços, mensalmente, proceder à limpeza das sargetas, grelhas e coletores de águas pluviais existentes, especialmente na Av. dos Pescadores N.ª Sr.ª da Tocha.

No final da prestação todas as sargetas deverão apresentar-se completamente limpas.

CLÁUSULA 29.ª

Destino dos Resíduos

Os resíduos verdes gerados deverão ser devidamente acondicionados e preferencialmente sujeitos a um processo de compostagem. Não possuindo a empresa prestadora de serviços os meios necessários para a prática da compostagem, poderão os resíduos verdes ser entregues no Ecocentro (localizado na ETAR de Cantanhede) onde serão sujeitos a compostagem. Todos os outros resíduos deverão ser encaminhados para os locais definidos no presente caderno de encargos

CLÁUSULA 30.^a**Requisitos de Gestão Ambiental para a Prestação de Serviços**

Deverão ser cumpridas cláusulas técnicas em vigor na Inova-E.M S.A., nomeadamente as “Medidas de Proteção Ambiental” (código 19) e a instrução de trabalho IT DAF 01 nas quais estão descritos os requisitos para os prestadores de serviços e as quais são parte integrante deste caderno de encargos.

CLÁUSULA 31.^a**Omissões**

Em todas as situações que este caderno de encargos seja omissivo, o adjudicatário deverá assegurar o cumprimento da legislação em vigor aplicável.

CAPÍTULO II**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DOS ESPAÇOS VERDES DA PRAIA DA TOCHA****CLÁUSULA 32.^a****Objeto**

1. O presente regulamento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e tratamento de áreas ajardinadas da Praia da Tocha para o ano de 2021, nos termos e condições definidas neste caderno de encargos.
2. A execução de trabalhos de renovação, ou de trabalhos de reconstrução de natureza excecional que venham a ser considerados necessários, serão objeto de contrato especial com duração adequada à natureza das operações e adaptada a cada caso.
3. Os trabalhos objeto do presente contrato serão realizados com um mínimo de três funcionários afetos exclusivamente aos trabalhos de campo, devidamente equipados, fardados e identificados, todos os dias, no horário a executar as tarefas, compreendido entre as 8h e as 20h. Excecionalmente a alteração do número de funcionários afetos diariamente, poderá ser justificável mediante autorização do adjudicante, desde que o pedido dessa alteração seja devidamente fundamentado e justificado pelo adjudicatário e que posteriormente se verifique a compensação dessa ausência no máximo até ao final do mês em que o pedido foi solicitado.

CLÁUSULA 33.^a**Segurança do pessoal e dos utentes dos jardins**

1. O adjudicatário tomará todas as medidas adequadas para assegurar a segurança do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável e dos utentes e bens nas zonas de intervenção.
2. Todos os equipamentos e ferramentas, bem como os E.P.I e fardamento do pessoal afeto aos trabalhos, serão pertença do adjudicatário e deverão cumprir a legislação no âmbito da SST, bem como o estipulado no Decreto-Lei n.º 221/06 de 8/11 no que diz respeito à emissão de ruído para o exterior, Decreto-Lei 320/2001 de 12 de Dezembro e Decreto-Lei 50/2005 de 25 de Fevereiro.

3. É da responsabilidade do adjudicatário os eventuais danos, nos diversos bens e equipamentos públicos e privados, ocorridos na área de intervenção, provocados pela execução de trabalhos.
4. É da responsabilidade do adjudicatário a apresentação dos documentos de certificação do herbicida, bem como o C.A.P. (Certificado de Aptidão Profissional) do(s) dos colaboradores intervenientes. No âmbito da lei nº 26/2013 deverá apresentar toda a documentação solicitada, isto é, desde a licença para aplicação de produtos e as credencias quer dos técnicos responsáveis, quer dos aplicadores. Ainda no âmbito da lei nº26/2013, deverá cumprir todos os requisitos aplicáveis à prestação de serviços em causa. É obrigatório o preenchimento do caderno de campo.
5. Face à natureza dos trabalhos e ao horário a que os mesmos são executados, deverá a empresa tomar todas as providências de forma a não utilizar equipamentos suscetíveis de causar ruído e evitar que a utilização dos mesmos seja motivo de reclamação por parte dos moradores.

CLÁUSULA 34.^a**Equipamento e ferramentas**

Todo o equipamento e as ferramentas para a execução das tarefas serão pertença da empresa prestadora de serviços.

CLÁUSULA 35.^a**Fornecimentos e reparações**

1. O fornecimento de plantas (reparações), sementes (reparações), fertilizantes, terra viva, terriço, produtos fitossanitários, tutores, óleos, combustíveis, componentes e peças de equipamento, serão da responsabilidade da empresa prestadora de serviços.
2. Excetua-se a água de rega que será fornecida pela INOVA-E.M.S.A. e plantas anuais que a empresa adjudicatária deverá receber nos viveiros da INOVA-E.M.S.A.
3. Os serviços a contratar são os indicados na clausula 7.^a deste caderno de encargos, sendo a área de intervenção a definida nas plantas anexas ao mesmo documento.

CLÁUSULA 36.^a**Avaliação mensal dos trabalhos**

1. Com o objetivo de efetuar a avaliação mensal dos trabalhos efetuados na área de intervenção e da elaboração do auto de medição, deverá realizar-se mensalmente, uma reunião entre o Técnico responsável da INOVA-E.M.S.A. pelo Serviço de Gestão Ambiental e Espaços Verdes e o legal representante da empresa prestadora de serviços.
2. Após esta reunião realizar-se-á o respetivo auto de medição dos trabalhos.

CLÁUSULA 37.^a**Descrição dos trabalhos a executar.****1. Limpeza**

1.1 Semanalmente será efetuada a limpeza do lixo acumulado sobre todas as zonas plantadas e semeadas ou pavimentadas bem como nas valas, por meios mecânicos não poluentes ou outros considerados apropriados.

1.2 Todas as caixas onde se encontram as válvulas de seccionamento deverão encontrar-se limpas e isentas de qualquer tipo de lixo ou terra.

2. Lavagem de pavimentos exteriores.

2.1 Sempre que necessário, devem os passeios, para além de se encontrarem limpos de ervas daninhas, serem sujeitos a lavagem por jato de água. Não colocando em causa a qualidade da lavagem, devem ser minimizados os desperdícios de água, situação para a qual a prestadora de serviços deverá sensibilizar os seus colaboradores.

3. Rega

3.1 Será efetuada quando o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vida e o desenvolvimento das plantas. (no período seco, e em ausência de chuvas, deverá ser feita com intervalo de um dia).

3.2 O sistema de distribuição da água será por aspersão e a sua frequência será efetuada de acordo com o estado do tempo e o grau de humidade do solo. Uma vez mais deverão ser minimizadas situações de desperdício de água, devendo os colaboradores da prestadora de serviços estar sensibilizados para esta questão. Qualquer situação de identificação de anomalia nos sistemas de rega, quando aplicável, deverá ser imediatamente comunicada à INOVA-E.M.S.A.

4. Corte da relva.

4.1 O corte da relva deverá ser feito mecanicamente, e por máquina com características técnicas adequadas. Os equipamentos a utilizar deverão cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 221/06 de 8/11 no que diz respeito à emissão de ruído para o exterior, Decreto-Lei 320/2001 de 12 de dezembro e Decreto-Lei 50/2005 de 25 de fevereiro.

4.2 A frequência do corte, na prática, depende sobretudo das condições climáticas, da frequência da rega e da fertilização.

4.3 Os cortes deverão ser semanais, podendo ter um espaçamento máximo de quinze dias no Outono e Inverno. Deverá ter-se especial atenção aos cortes de ervas nos limites dos lancis, quer nos espaços verdes quer nos passeios

4.4 O aumento da frequência dos cortes da relva deverá eliminar a maior parte das infestantes e reduzir o efeito das diferenças de coloração do relvado.

5. Escarificação

5.1 Operação de remoção do feltro (Tatch) e controle da densidade do relvado visando um melhor arejamento e a minimização do aparecimento de doenças de carácter criptogâmico.

5.2 A camada de feltro deverá ser cortada por meio de facas, na vertical a uma profundidade de 2-3cm. no interior da camada de apoio (root zone), com recurso a escarificador apropriado. Deverão efetuar-se duas passagens perpendiculares em todo o relvado devendo os detritos resultantes da operação ser imediatamente removidos.

5.3 Esta operação deverá ser executada duas vezes por ano, no início da Primavera e no final do Verão. Após a sua execução, os relvados deverão ser fertilizados devendo o prestador de serviços, ter especial atenção à frequência de regas a efetuar.

6. Fertilização

6.1 Durante o ano serão efetuadas quatro a cinco adubações, conforme plano a apresentar à Inova-E.M.S.A., sobre toda a área ajardinada, com uma adubação que assegure o fornecimento de todos os elementos nutritivos principais, nomeadamente adubos complexos específicos para relvados e de ação lenta ou outro considerado indicado face à natureza do solo. Dever-se-á ter em consideração a minimização de situações de sobre-fertilização dos solos pelas graves consequências que estas situações poderão ocasionar nos lençóis freáticos. As embalagens vazias dos fertilizantes deverão ser geridas de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

6.1.1 - Árvores

A fertilização das covas das árvores far-se-á à razão de 0,1m³ de estrume ou 25kg de Ferthumus por cada cova, acrescida de 200grs de adubo composto em qualquer das modalidades anteriores. Os fertilizantes deverão ser espalhados sobre a terra das covas e depois serão bem misturados com esta aquando do enchimento das mesmas. O enchimento das covas deverá ter lugar com a terra não encharcada ou muito húmida e far-se-á o calcamento a pé à medida que se proceder ao seu enchimento.

6.1.2 - Geral

A fertilização geral do terreno, das zonas a renovar, será feito à razão de 0,02m³ de estrume ou de 10kg de Ferthumus/m², acrescido de 0,1Kg de adubo composto em qualquer das modalidades anteriores. Os fertilizantes serão espalhados uniformemente à superfície do terreno e incorporados nestes por meio de fresagem ou cava.

7. Ressementeira e reparações

7.1 Todas as peladas existentes na relva deverão ser ressemeadas logo que estas se tornem evidentes, assim como todas a peladas resultantes das obras das canalizações ou dos trabalhos nos relvados ou ainda devido ao uso incontrolado dos mesmos.

7.2 As falhas que, porventura se venham a verificar, serão ressemeadas logo após o corte de relva.

7.3 Se as zonas peladas atingirem uma área significativa (mais de 5m²), o procedimento deverá ser o seguinte:

- antes da ressementeira deverá ter lugar a regularização definitiva da área de terreno afetada, por meio de ancinhagem, seguindo-se a compactação com pisoteio adequado.

7.4 Após a compactação far-se-ão as correções necessárias nos pontos onde houve abatimentos, devendo a superfície do terreno apresentar-se no final perfeitamente desempenada.

7.5 A sementeira pode fazer-se manual ou mecanicamente, nas zonas definidas no respetivo plano.

7.6 Depois do espalhamento das sementes segue-se o enterramento das mesmas, que pode ser feita picando a superfície do terreno com um ancinho, seguida de rolagem com um rolo normal. Deve sempre atender-se ao grau de humidade em excesso.

7.7 Após a cobertura das sementes terá lugar a primeira rega, devendo a água ser bem pulverizada e distribuída com cuidado e regularidade.

7.8 Os lotes de semente a semear deverão estar de acordo com o respetivo plano de sementeiras e terão uma densidade igual a 40grs /m².

7.9 Sobre o terriço comprimido far-se-á a sementeira dos seguintes cultivares, nas proporções indicadas, tendo presente os graus de pureza e faculdade germinativa respetivos:

- 25% *Lolium perene langa*
- 20% *Festuca rubra comutata*
- 25% *Festuca galax rubra rubra*
- 5% *Agrostis tenues*
- 10% *Festuca ovina*
- 15% *Poa pratensis*

7.10 A densidade de sementeira será de 40 gr/m². Após as operações referidas deve ser feita uma rega com a água bem pulverizada e uniformemente distribuída.

8. Tutores

8.1 Serão colocados ou substituídos os tutores que se mostrem necessários ao bom desenvolvimento da vegetação instalada. Os novos tutores serão cravados junto ao caule, de modo a não afetar as raízes, devendo ficar a prumo e bem fixos, tendo o cuidado de não ferir a planta na amarração. O prestador de serviços deverá periodicamente proceder ao ajustamento das cintas de amarração.

9. Poda

9.1 Anualmente, sob a orientação dos Serviços Técnicos do Serviço de Gestão Ambiental e Espaços verdes da INOVA-E.M.S.A., durante o período de repouso vegetativo, serão suprimidos os ramos que ameaçam desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter-se a sua silhueta natural e a gradual elevação da sua copa.

9.2 Excetuando a operação anterior, será proibido qualquer corte no arvoredo, a não ser de ramos secos ou restos destes anteriormente quebrados. Deverá existir um especial cuidado na condução das espécies *Tamarix gallica*, principal árvore ornamental da Praia da Tocha.

9.3 Manutenção do arvoredo e arbustos plantados em caso de eventuais penúrias de água.

9.4 Nesta eventualidade deverão efetuar-se regas localizadas, em caldeira, na Primavera e Verão, com cerca de oito dias de intervalo, conforme as condições do tempo o exigirem (com cerca de 15 litros por árvore).

9.5 Nestas situações eventuais, as caldeiras, abertas no começo da Primavera manter-se-ão cobertas de pasto seco (erva cortada), para melhor conservar a humidade, tapando-se anualmente no decorrer do Outono.

10. Poda de sebes

10.1 O corte das sebes deverá respeitar o traçado inicial. As superfícies da sebe, nas faces verticais, deverão ter um sotamento de cerca de 5 graus.

10.2 A poda das sebes deverá ser efetuada no Outono. Na mesma altura deverão ser replantados os elementos que tenham eventualmente secado.

11. Mondas

11.1 O primeiro trabalho a realizar após adjudicação da manutenção será a remoção total das infestantes. As zonas de herbáceas deverão ser mondados periodicamente, sempre que se achar necessário e solicitado pela INOVA-E.M.S.A. A operação de monda deverá ser feita à mão ou com um sachó e consiste na eliminação de toda a erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas cultivadas.

11.2 Caso se verifique a instalação de trevo no relvado ou de musgos, a empresa prestadora de serviços deverá informar a INOVA-E.M.S.A., indicando qual o tratamento que irá efetuar com vista à sua erradicação.

11.3 Estas mondas são cruciais, pelo que a empresa prestadora de serviços será penalizada com uma advertência, nos relatórios periódicos.

11.4 Deverá ter especial atenção às ervas que surgem nos passeios, existentes nos espaços verdes (ex Expansão Sul) e nas pequenas pracetas (ex: Posto de Turismo), bem como em todos os passeios da praia, pelo que periodicamente deverá proceder à remoção manual das ervas, com recurso a maquinaria adequada, sendo a aplicação de herbicida apenas autorizada em casos, devidamente fundamentados.

12. Plantação de árvores (plantação de elementos novos)

12.1 As plantações de árvores novas e arbustos que venham a ser consideradas necessárias serão fornecidas pela Empresa Municipal INOVA-E.M.S.A.

12.2 Depois da marcação correta dos locais de plantação de árvores e de arbustos de acordo com o respetivo plano de plantação, proceder-se-á à abertura mecânica ou manual das covas, que terão 1 m de profundidade e 1 m de diâmetro ou lado. O fundo e os lados das covas deverão ser picados até 0,10 m

para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento. No caso dos arbustos, as covas de plantação deverão ser adequadas à dimensão e às necessidades de cada espécie.

12.3 Depois das covas cheias de terra fertilizada e devidamente compactada abrem-se pequenas covas de plantação, à medida do torrão ou do sistema radicular, no caso de plantação de raiz nua. Seguir-se-á a plantação propriamente dita, havendo o cuidado de deixar a parte superior do torrão, no caso de plantas envasadas, ou o colo das plantas quando estas são de raiz nua, à superfície do terreno para evitar problemas de asfixia radicular.

12.4 Após a plantação deverá abrir-se uma pequena caldeira para a primeira rega, rega que deverá fazer-se de imediato a seguir à plantação, para melhor compactação e aderência da terra à raiz da planta.

12.5 Depois da primeira rega, e sempre que o desenvolvimento da planta o justifique, deverão aplicar-se tutores, tendo o cuidado de proteger o sítio de ligação com borracha, serapilheira ou qualquer outro material apropriado para evitar ferimentos.

13. Plantação de plantas anuais

13.1 A plantação de flores anuais que venham a ser considerados necessárias, serão fornecidos pela Empresa Municipal INOVA-E.M.S.A., devendo a empresa prestadora de serviços assegurar o seu transporte, desde os Viveiros Municipais existentes na Zona Industrial de Cantanhede e a Praia da Tocha

13.2 Os compassos de plantação deverão ser assegurados, havendo o cuidado de manter as posições relativas dos vários agrupamentos entre si.

13.3 As covas de plantação deverão ser adequadas à dimensão e às necessidades de cada espécie.

13.4 Estão previstas cerca de quatro a cinco plantações/local de flores por ano. Relativamente aos locais serão efetuadas as plantações salienta-se:

- a) Floreiras da Avenida Marginal Silva Pereira e floreiras das ruas paralelas
- b) Espaços verdes do Largo de São João (em frente à farmácia de Verão)
- c) Posto de Turismo
- d) Associação de moradores
- e) Escadarias (Norte e Sul)
- f) Espaços verdes da rotunda da Zona Norte e suas envolventes
- g) Espaços verdes envolventes ao restaurante o “Panorama”
- i) outros

13.4 Terminada a plantação seguir-se-á a primeira rega com água bem pulverizada e bem distribuída.

13.5 Após verificação e confirmação de que as plantas se adaptaram bem à plantação, deverá ser efetuada uma fertilização com um adubo do tipo “Floranid permanent” em toda a área de plantação

14. Tratamento fitossanitário

14.1 Sempre que sejam detetados problemas fitossanitários, a empresa prestadora de serviços deverá informar a INOVA-E.M.S.A., indicando qual o tipo de tratamento que pretende efetuar para a resolução do

problema. A empresa prestadora de serviços não poderá efetuar quaisquer tratamentos sem ouvir a Serviço de Gestão Ambiental e Espaços Verdes da INOVA.

14.2 Se a empresa prestadora de serviços entender ser necessário efetuar quaisquer tratamentos se compromete antes de os efetuar, a comunicar a sua opinião ao Serviço de Gestão Ambiental e Espaços Verdes da INOVA-E.M.S.A.

14.3 A empresa prestadora de serviços compromete-se a possuir, disponibilizar e divulgar aos seus colaboradores as Fichas de Dados de Segurança dos produtos fitossanitários a utilizar. As gestões das embalagens vazias destes produtos deverão cumprir os requisitos legais aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 187/06 de 19/9.

15. Natureza e qualidade dos materiais a utilizar

15.1 Terra viva

No caso de ser necessário de substituir a terra viva em canteiros ou floreiras, essa terra deverá satisfazer as seguintes especificações:

- A terra deverá estar isenta de pedras (embora se admita o aparecimento de algumas pedras de dimensões inferiores a 50 mm, em qualquer das direções) e livre de materiais estranhos provenientes de incorporação de lixos, bem como de ervas infestantes.
- Deve apresentar uma composição uniforme, sem qualquer mistura de subsolo.
- A textura da terra deve ser franca. A análise mecânica deve apresentar resultados idênticos aos que se seguem, com todas as percentagens calculadas sobre o peso de amostras secas em estufa.

15.2 Material

<u>Passagem</u>	<u>Retido</u>	<u>Percentagem</u>
Crivo 1"		100%
Crivo ½"	Cascalho	<3%
USS no 100	Areia	40/60%
	Areia m. fina. Sift e argila	40/60%

- O pH deve situar-se entre 5.0 e 7.0.
- O azoto (N): Não deve ser inferior a 0,2%.
- O fósforo disponível (P): não deve ser inferior a 70 ppm quando extraído com 4.2% NaHCO₃ ao pH 8.5.
- O potássio disponível (K): não deve ser inferior a 300 ppm quando extraído a 8% de nitrato de amónia.

15.3 Fertilizantes e corretivos

Os fertilizantes a utilizar, quer em cobertura, quer em correções do solo em zonas a recuperar, deverão satisfazer em princípio as seguintes especificações:

- Adubo Químico - Adubo nitro - amoniacal 20,5% em adubações de cobertura. Adubo composto NPK 10.10.10, em fertilização de fundo.
- Corretivo Orgânico - Ferthumus ou equivalentes.
- Estrume - deverá ser bem curtido e proveniente se possível das camas de gado cavalar.

15.4 Material vegetal a ser utilizado em replantações e ressementeiras

- Todas as plantas a utilizar deverão ser exemplares novos, bem conformados, ramificados desde o colo e possuir desenvolvimento compatível com a espécie a que pertence e de acordo com as especificações abaixo indicadas.
- As plantas de folha caduca a fornecerem em raiz nua deverão ter o sistema radicular bem desenvolvido e com cabelame abundante. As plantas de folha persistente deverão ser fornecidas em torrão, suficientemente consistente para não se desfazer facilmente.

15.5 Árvores

- As árvores deverão ser de plumagem, de flecha intacta e raízes bem desenvolvidas.
- As árvores de folha caduca deverão ter uma altura mínima compreendida entre os 2,5 e 3 m. As árvores de folha persistente deverão ter uma altura mínima de 2,5 m.

15.6 Arbustos

Os arbustos de folha caduca deverão ter um diâmetro de copa e altura de 0,60 e 1,0 m, respetivamente.

15.7 Herbáceas vivazes

- Durante o período de janeiro a março, deverá o prestador de serviços proceder ao levantamento de todos os canteiros de Gazânias e proceder à sua renovação. Para o efeito deverá utilizar os melhores exemplares entretanto levantados e proceder à sua multiplicação. Esta multiplicação deverá ser executada em tufos, em bom estado sanitário e vigor, com recurso a plantas novas e bem desenvolvidas. No mesmo tufo deverá constar um mínimo de 5 plantas, distanciadas entre si num máximo de 30 cm.
- Salienta-se que após o levantamento dos canteiros estes deverão ser sujeitos a uma mobilização do solo e consequentemente fertilização com os fertilizantes apropriados (estrume e adubo)
- Os compassos de plantação deverão ser assegurados, havendo o cuidado de manter as posições relativas dos vários agrupamentos entre si.
- As covas de plantação deverão ser adequadas à dimensão e às necessidades de cada espécie.
- Terminada a plantação seguir-se-á a primeira rega com água bem pulverizada e bem distribuída.

➤ Após verificação e confirmação de que as plantas se adaptaram bem à plantação, deverá ser efetuada uma fertilização com um adubo do tipo “Floranid permanent” em toda a área de plantação

15.8 Sementes

➤ As sementes pertencerão às espécies indicadas no respetivo plano de sementeira e deverão ser plantadas na proporção indicada. Quanto às espécies incluídas na lei, terão obrigatoriamente o grau e o poder germinativo exigido. Se após a sementeira e decorrido o prazo normal de cada espécie, estas não tiverem nascido a empresa prestadora de serviços deverá refazer a sementeira.

➤ A empresa prestadora de serviços obriga-se a entregar ao técnico da INOVA-E.M.S.A., uma amostra do lote de sementes a empregar com a indicação das espécies que o constituem.

15.9 Tutores

Os tutores a empregar nas árvores devem ser provenientes de pinho, direitos, sãos, descascados e tratados em autoclave com impregnantes adequados.

Serão colocados ou substituídos os tutores que se mostrem necessários ao bom desenvolvimento da vegetação instalada. Os novos tutores serão cravados junto ao caule, de modo a não afetar as raízes, devendo ficar a prumo e bem fixos, tendo o cuidado de não ferir a planta na amarração.

16. Desmatação

A desmatação e a remoção de ervas, giestas e tojos será efetuada pela empresa prestadora de serviços uma vez por mês e sempre que ache necessário.

17. Sistema de rega

17.1 É da responsabilidade do adjudicatário a operação dos sistemas de rega e sistemas de bombagem dos espaços verdes de maneira correta e zelar pelas condições de segurança e qualidade dos equipamentos, sendo responsável por qualquer avaria, perda ou dano provocado nos equipamentos. Será da responsabilidade do adjudicatário eventuais danos que surjam devido a um mau funcionamento do sistema de rega (danos por inundações)

17.2 É da responsabilidade do adjudicatário zelar pela manutenção dos sistemas de rega e sistemas de bombagem, incluindo a substituição de peças e acessórios avariados e ou roubados, com materiais e acessórios do tipo RAIN BIRD isto é acessórios exatamente iguais aos existentes no local. Esta manutenção envolve as seguintes operações:

- Limpeza do filtro da bomba do sistema da rega;
- Limpeza dos filtros dos aspersores;
- Manutenção, limpeza, Regulação e reparação dos aspersores e electroválvulas;
- Limpeza das caixas dos canhões de rega e das caixas de válvulas;
- Manutenção e limpeza do reservatório de água;

- Fornecimentos dos aspersores, electroválvulas e outros acessórios para substituição dos equipamentos que não reúnam as condições necessárias para o fim a que se destinam;
- Afições e testes periódicos de todo o sistema de rega em função do caudal de água necessário em cada época do ano;
- Reparação de eventuais avarias no sistema de bombagem do furo e no motor de distribuição;
- Manutenção dos programadores de rega nas perfeitas condições, dos Kit de Proteção anti-descarga, pluviómetros;

- De forma a evitar danos no sistema de rega, provocados por atos de vandalismo o adjudicatário deverá desligar o sistema de rega em épocas festivas (Ex: Comemorações do São João);
- Reparação de eventual avaria nas bocas de rega;
- Reparação dos armários que contêm os contadores, incluindo os seus fechos.

NOTA 1: Todos as ações de danificação dos aspersores e restantes acessórios de rega por atos de vandalismo, acidentes ou roubos, deverão ser comunicados por escrito à Serviço de Gestão e Espaços Verdes. Mais se informa que o adjudicatário deverá tomar as devidas medidas de precaução para que sempre que esses danos provoquem roturas e consequentemente desperdícios de água sejam desde logo minimizados até que o sistema de rega seja restaurado, isto é que proceda à substituição do material.

NOTA 2: Sempre que chover, o adjudicatário deverá desligar todos os sistemas de rega de imediato, não sendo permitido em situação alguma a visualização de um cenário do tipo “estar a chover e os sistemas de rega a funcionar”.

18. Limpeza da Vala da Zona de Expansão Sul

18.1 A vala deverá apresentar-se sempre limpa e isenta de qualquer tipo de lixo. No período em que não exista água na vala, esta não poderá apresentar lodos, pelo que a empresa prestadora de serviços deverá proceder à sua remoção, garantindo sempre a ausência de odores desagradáveis e mantendo a qualidade do ar dentro dos parâmetros aceitáveis. As grelhas laterais da vala, bem como as paredes laterais deverão apresentar-se sempre sem qualquer tipo de ervas ou infestantes.

18.2 Sempre que os níveis populacionais de mosquitos sejam elevados e sempre que solicitado pela INOVA-E.M.S.A., a empresa prestadora de serviços deverá proceder à sua eliminação, mas sempre através de métodos baseados nos princípios da Proteção Integrada, essencialmente na luta biológica, recorrendo o menos possível à luta química. Qualquer seja o método a aplicar deverá ser primeiro comunicado à INOVA-E.M.S.A., que posteriormente se pronunciará sobre a sua aplicação.

19. Limpeza da Vala da Zona de Expansão Sul confinante com o Parque de Campismo

19.1 A vala deverá apresentar-se sempre limpa e isenta de qualquer tipo de lixo. No período em que não exista água na vala, esta não poderá apresentar lodos, pelo que a empresa prestadora de serviços deverá proceder à sua remoção, garantindo sempre a ausência de odores desagradáveis e mantendo a qualidade

visual dentro dos parâmetros aceitáveis. O arvoredo existente deverá ser aparado bem como a sebe existente.

19.2 O talude deverá apresentar-se sempre sem qualquer tipo de ervas ou infestantes.

20. Manutenção do arvoredo da Praia da Tocha e da pista de cicloturismo

A empresa prestadora de serviços deverá regar semanalmente as árvores da Praia da Tocha e da Pista de cicloturismo. Paralelamente deverá executar as caldeiras das mesmas e sempre que solicitado deverá proceder à retirada e substituição de exemplares mortos por exemplares que serão fornecidos pela Empresa Municipal INOVA-E.M.S.A. Deverá proceder à condução do arvoredo existente, nomeadamente das acácias. Anualmente deverá remover a vegetação rasteira existente no troço entre o cruzamento para a Praia de Mira e a Praia da Tocha.

21. Separador Central

A empresa prestadora de serviços deverá proceder ao corte periódico das ervas da área do separador central, especialmente as que surgem junto ao lancil e à colocação de herbicida se tal se justificar.

22. Limpeza de papuleiras

No período de janeiro a junho e de 15 de setembro a 31 de Dezembro deverá a empresa prestadora de serviços proceder à remoção dos resíduos das papuleiras existentes, com uma frequência de três vezes por semana.

23. Limpeza do Lago existente na Rotunda central

Durante o ano o lago deverá apresentar um aspeto cuidado. Contudo no início do mês de maio deverá ser esvaziado e efetuada uma limpeza geral ao seixo rolado removendo todos os lodos acumulados e detritos depositados. As pedras deverão ser sujeitas a um jacto de água por forma a recuperarem a sua cor natural. Paralelamente deverá ser efetuada uma limpeza aos bicos dos jatos de água, removendo todas as sujidades que possam provocar o seu entupimento. Esta operação deverá ser articulada com os eletricitistas do município.

CLÁUSULA 38.^a

Comunicação prévia

1. Por forma a programar o acompanhamento dos trabalhos, o prestador de serviços terá que dispor de equipamento informático com internet móvel para efetuar o registo na plataforma disponibilizada pelo adjudicatário, de todas as intervenções efetuadas nos espaços adjudicados. O equipamento deverá ter GPS ativo. O registo deverá ser efetuado no local, aquando do início dos trabalhos bem como o fecho da ocorrência.

2. Enquanto a Inova não disponibiliza esta plataforma deverá a informação ser enviada por mail para esta empresa municipal. Assim para o efeito, o adjudicatário deverá elaborar um mapa de trabalhos

diariamente, a encaminhar à INOVA-EM no dia anterior, com indicação do planeamento de trabalhos para o dia seguinte, com indicação dos seguintes pontos:

- a) Locais a intervencionar;
- b) Descrição dos trabalhos a executar;
- c) Recursos humanos e técnicos afetos à execução dos trabalhos.

No final do dia e após a realização dos trabalhos deverá reportar INOVA-EM a confirmação/não confirmação da boa execução dos mesmos, bem como, todas as anomalias detetadas. No caso de os trabalhos não serem executados conforme o planeado deverá apresentar justificação para tais factos.

CLAUSULA 39.^a

Relatório mensal

1. O adjudicatário deverá proceder à elaboração de um relatório mensal no qual conste, a validação dos trabalhos carregados na plataforma:

- a) Listagem dos diversos trabalhos, descrição, frequência de realização, incluindo as datas de realização inventário dos meios humanos e técnicos disponíveis para os diversos trabalhos.
- b) Listagem dos tratamentos efetuados, indicando os produtos utilizados, concentrações, quantidades
- c) Registos das anomalias

2. O relatório mensal, será entregue ao Serviço de Gestão Ambiental e Espaços verdes da Inova-E:M. S.A., no dia da reunião mensal e constitui parte indispensável para elaboração de auto de medição.

CLÁUSULA 40.^a

Outros encargos

1. Constitui obrigação do adjudicatário, para além de todos os trabalhos constantes no presente Caderno de Encargos, **o desenvolvimento de trabalhos de manutenção e recuperação que se mostrem necessários**, com o objetivo de repor o bom estado de conservação dos espaços verdes.

2. Não é permitida a colocação de sinais ou propaganda não autorizada em zonas verdes. Sempre que isto se verificar o adjudicatário deverá remover esses materiais.

3. Durante a vigência do contrato, O adjudicatário ou um dos seus técnicos devidamente credenciado obriga-se a assistir às reuniões que forem marcadas.

4. O adjudicatário não poderá queimar na área de intervenção o lixo, ramos e folhas, que deverão ser removidas.

5. Quaisquer materiais do adjudicatário ou sacos do lixo, não poderão permanecer na área de intervenção.

6. O adjudicatário deverá avisar os técnicos da INOVA-E.M.S.A. dos trabalhos ou operações que possam colidir com a ocupação do e/ou que possam pôr em risco a saúde pública (resultantes da aplicação de produtos fitossanitários e como tal suscetíveis de provocar alergias, intoxicações, etc.).

7. O adjudicatário deverá propor aos serviços técnicos da INOVA-E.M.S.A., Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, as alterações que julgar convenientes, no sentido da valorização do estado de conservação dos espaços verdes

8. Durante o período de maior afluência à Praia da Tocha, o adjudicatário deverá ter especial atenção à realização de tarefas que entrem em conflito com os moradores e veraneantes.

CLÁUSULA 41.^a**Contrato**

1. O contrato a celebrar com a empresa prestadora de serviços será válido para o período entre 1 de janeiro e 31 de Dezembro. Mais se informa que do total do valor do contrato, este será levado a efeito em prestações mensais.
2. A falta de cumprimento das normas anteriormente definidas, bem como das seguintes apresentadas, serão objeto de apreciação podendo ser motivo para suspensão total ou parcial do pagamento a atribuir à empresa prestadora de serviços, de acordo com as áreas em causa.
3. A avaliação dos trabalhos será efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

HERBÁCEAS(15%)+ARBUSTOS(5%)+ÁRVORES(10%)+RELVADOS(30%)+REGA(20%)+LIMPEZA(20%)

Desta forma as penalizações sobre os trabalhos, que não estejam de acordo com o caderno de encargos, incidirão sobre a percentagem atribuída ao artigo medido.

Exemplo: Se falhar os cortes de relva a penalização sobre o valor da fatura irá incidir sobre a totalidade dos 30% atribuídos para os relvados. Desta forma conclui-se que só os trabalhos que forem executados é que serão objeto de medição e como tal serão pagos. No caso dos jardins em que não exista um dos itens da fórmula, a sua percentagem será repartida proporcionalmente pelos restantes.

4. A INOVA-E.M.S.A., Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede reserva-se o direito de executar ou de mandar executar por outrem quaisquer trabalhos em falta com o caderno de Encargos, sendo as despesas por conta do adjudicatário.
5. A INOVA-E.M.S.A. -Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede reserva-se o direito de executar ou de mandar executar por outrem quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, conjuntamente com os da presente prestação de serviços e nos mesmos locais.
6. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes de trabalhos indevidamente executados, assim como da indevida utilização de produtos e equipamentos.
7. Correrão por conta do adjudicatário as reparações e indemnizações de todos os prejuízos sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução do serviço, da atuação do pessoal e de fornecedores e do deficiente comportamento ou falta de segurança e vigilância nas áreas de trabalho.
8. O adjudicatário deverá organizar um registo da prestação do serviço, em livro adequado, no qual registará os acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
9. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregue na prestação de serviço, nomeadamente as relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho, à sua aptidão profissional.

10. A INOVA-E.M.S.A., Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede poderá rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, a prestação do serviço se encontra gravemente prejudicada, nomeadamente pela falta das suas obrigações contratuais e/ou pela prática de atos com dolo ou negligência grave.

11. O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato, desde que em pedido devidamente fundamentado, não podendo suspender a prestação do serviço num prazo inferior a 90 dias, a contar da data necessária notificação à INOVA-E.M.S.A.

12. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil, por factos verificados durante o período da sua execução.

CLÁUSULA 42.^a

Destino dos Resíduos

Os resíduos verdes gerados deverão ser devidamente acondicionados e preferencialmente sujeitos a um processo de compostagem. Deverão os resíduos verdes ser entregues no Ecocentro (localizado na ETAR de Cantanhede) onde serão sujeitos a compostagem. Todos os outros resíduos deverão ser encaminhados para os locais definidos no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 43.^a

Formação, Higiene e Segurança no Trabalho

1. Todo o pessoal estará devido e obrigatoriamente fardado de acordo com os regulamentos em vigor e normas adotadas pela União Europeia.

2. Por questões de segurança, nomeadamente ao nível da prevenção rodoviária, utilizar-se-á, sempre que se justifique, equipamento de sinalização adicional aos veículos e outros.

Os equipamentos a utilizar deverão cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 221/06 de 8/11 no que diz respeito à emissão de ruído para o exterior, Decreto-Lei 320/2001 de 12 de dezembro e Decreto-Lei 50/2005 de 25 de fevereiro.

3. Desta forma e em outras situações que este caderno de encargos seja omissivo, o adjudicatário deverá assegurar o cumprimento da legislação em vigor aplicável à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.

CLÁUSULA 44.^a

Requisitos de Gestão Ambiental para a Prestação de Serviços

Deverão ser cumpridas cláusulas técnicas em vigor na INOVA-E.M.S.A, nomeadamente as “Medidas de Proteção Ambiental” (código 19) e a instrução de trabalho IT DAF 01 na qual estão descritos os requisitos para os prestadores de serviços.

LOTE 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DOS ESPAÇOS VERDES DAS FREGUESIAS

CLÁUSULA 45.^a

Objeto

1. O presente regulamento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e tratamento de áreas ajardinadas nos locais e nos termos e condições definidas neste caderno de encargos.
2. Os espaços suscetíveis de integração neste concurso, são compostos classificados em três categorias:
 - a) **Manto Verde:** espaço constituído por relvas e flores.
 - b) **Espaço Verde:** espaço constituído por árvores, arbustos e/ou plantas de cobertura do solo e materiais inertes (seixo rolado, carrasca e outros). Também se incluem nestes espaços zonas constituídas por pinhal, parques de merendas ou zonas de terra batida.
 - c) **Zonas pavimentadas-** Espaços constituídos pelas áreas pavimentadas (zonas da calçadinha, paver, seixo, saibro e outras), confinantes com o manto verde e espaço verde, mas que fazem parte integrante do espaço, isto é, do largo, praça, etc, incluindo as zonas pedonais.

CLÁUSULA 46.^a

Locais

1. Relativamente aos locais a manter, nos espaços denominados manto verde e espaço verde enumera-se a seguir os espaços e as suas áreas:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DOS ESPAÇOS VERDES DAS FREGUESIAS DE ANÇÃ, CORDINHÃ, OURENTÃ, MURTEDE E UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OUTIL E PORTUNHOS – ANO 2021	
Espaços verdes do Concelho de Cantanhede	
Freguesia de Ançã	Área(m2)
Jardim interior do Centro de Estudos Educativos	1700,00
Espaços verdes envolventes ao Centro de Estudos Educativos	1165,68
Espaços verdes envolventes ao Loteamento da Quinta da Sobreira	250,00
Terreiro do Paço	140
Rua Machado e Costa	22
Rua Maria Luísa (Junta à escola)	60
Largo dos Fornos da Cal	2921,08
Quinta de Sto António	1647,6
Largo das Alminhas	1165
Drº Jaime Cortesão	6,5
Encosta da Rua Nicolau Chanterenne	56
Espaços verdes do Quintal da Fonte	784,31
Alminhas	38
Sebe do Loteamento da Sobreira (confinante com EN 234.	94,5
Árvores loteamento da Sobreira	113

Loteamento Aromope,	64
Árvores loteamento Aromope	51
Espaços verdes envolventes ao complexo desportivo de Ançã	1055
Espaços verdes envolventes ao centro de saúde e campo de jogos	988
Freguesia Cordinhã	
Jardim em frente ao Cemitério (Cordinhã)	337,00
Largo do Covelo (Cordinhã)	40,00
Rotunda. da Cordinhã (Cordinhã-Pena)	255,00
Mercado da Cordinhã	424,00
Rotunda do mercado (Cordinhã)	104,00
Jardins da Igreja matriz e adro (Cordinhã)	57,23
Espaços verdes envolventes ao Campo de Futebol (Cordinhã)	354,62
Espaços verdes envolventes à escola e Jardim de infância	57,26
Jardim no entroncamento da Rua do Cobelo c/ a Rua do Bairro de Stª André	6,58
Jardim da Casa Paroquial de Cordinhã	107,00
Parque de merendas existente na Estrada Cordinhã-Pena	1734,00
espaços verdes do Ecoginásio	32,00
Largo de Ourentela	485,00
Jardins das Alminhas (Ourentela)	112,22
União de freguesias de Outil e Portunhos	
Rotunda de Outil (Outil)	215,00
Fonte do Chafurdo (Outil)	685,58
Largo da Igreja (Outil)	360,04
Largo do Cruzeiro (Outil)	25,50
Espaços verdes envolventes à Capela de Vila Nova, incluindo as floreiras	65,76
Largo do Sentido proibido (Junto do largo da Escola Velha) (Vila Nova)	4,00
Largo da Escola Velha (Vila Nova)	4,00
Cruzeiro (Vila Nova)	17,15
Largo das Árvores	36,00
Largo do Poço (Portunhos)	4,00
Largo de Portunhos (Portunhos)	15,70
Junta de freguesia (Portunhos)	26,50
Envolvente ao campo de jogos de Portunhos	1000
Espaço no entroncamento da Rua das Almas com a Rua de Vale Frios (Portunhos)	26,50
Lavadouros (Pena)	8,00
Rua da Lagoa (floreira) (Pena)	20,20
Largo da Pena	140,00
Ilha no cruzamento do CM 1039 com a EN 234-1 (Pena)	18,00
Espaço junto à Capela de S. Pedro (Pena)	136,42
Rua Drª. Maria Helena (Pena)	10,30
Vale da Naia (Pena)	18,70
Árvores do percurso de manutenção (Pena)	29,00
Freguesia Ourentã	
Largo da Igreja (Ourentã)	511,00
Jardim do Cemitério (Ourentã)	171,00
Jardim do Largo do "Olival do Senhor" (Ourentã)	346,80
Floreiras da capela da Nª Srª da Nazaré	10,00
Árvores da Urbanização do Moinho do Dias	11,00
Largo da Lapa (Lapa)	90,80

Largo da Capela (Póvoa do Bispo)	54,00
Jardim Envolvente à nascente das Sete Fontes (confinante com a En 234)	1677,00
Espaços envolventes à piscina, incluindo piscina, pista ciclovía, pinhal, parque de merendas, arruamentos, lavadouros, zona das bicas, etc	10188,40
Zona de prado de sequeiro, envolvente à piscina das Sete Fontes	958,00
Freguesia Murte	
Largo da Calçada Freixo	20,00
Jardim do Cemitério	28,60
Largo da Igreja (Murte)	325,66
Floreiras e caldeiras da Praceta D.Maria	5,00
Jardim da capela Enxofões	38,80
União das Freguesias de Sepins e Bolho	
Largo do Poceiro (Casal do Bolho)	360
Rotunda do Cruzeiro (Bolho)	58,6
Centro desportivo (Venda Nova)	368,9
Rua da Várzea (Venda Nova)	1016
Envolvente ao cemitério incluindo a Rotunda (Bolho)	333
Largo do Vale (Espinheiro)	217,66
Largo de Escapões (Escapões)	1194,07
Loteamento da Barquinha (Sepins)	1045,55
Polidesportivo de Sepins	248
Largo de Sepins-Pequeno	66,96
Freguesia de Febres	
Jardim do Largo de Febres	1661,5
Jardim do Lavadouro	761,03
Largo da Fontinha (Fontinha)	130
Largo da Sanguinheira (Sanguinheira)	60
Largo das Lagoas (Lagoas)	135
Largo do Convívio (Arrancada)	135
Zona envolvente ao parque infantil (Febres)	220
Largo da Choroza (Choroza)	230
Rotunda de Febres (Febres)	319,78
Largo do cemitério (Febres)	185
Jardim da Lagoa dos Coadiçais	1630
Jardim na R.Dr Américo Oliveira	61,53
Jardim envolvente à capela (Sanguinheira)	302,83
Jardim do largo de Balsas (Balsas)	151,86
Jardim do lavadouro da Azenha (Fontinha)	326,8
Largo das Hortas (Lagoas)	93,57
Largo da Rua Manuel Francisco da Cruz (Fontinha)	279,83
Largo da Fonte Nº Srª de Fátima (Fontinha)	113,25
Largo do Campo de Futebol (Rua Conselheiro Costa Soares) - Cabeços	164,87
Zona da Capela velha da Choroza (Choroza)	36,74
Árvores do Parque de Merendas do Sanhal (Sanguinheira)	42
Espaços verdes envolventes à Lagoa da Feiteirinha em Balsas (Balsas)	16
Espaços verdes do largo do Cruzeiro, na Serredade (Serredade)	41,6
Árvores do Loteamento do Ourives (Fontinha)	27
Rotunda na estrada Febres/Vilamar	152
Rotunda na Fontinha	53

Nota: Deverá ser apresentado preço por lote, podendo o concorrente apresentar preço para apenas um lote ou para todos (individualmente) se assim lhe convier. No entanto, a INOVA-E.M.S.A. reserva-se o direito de adjudicar por lote, isto é, pela proposta mais vantajosa correspondente ao melhor preço para cada lote.

CLÁUSULA 47.^a**Execução dos Trabalhos**

- 1.A execução de trabalhos de construção, ou de trabalhos de reconstrução de natureza excecional que venham a ser considerados necessários, serão objeto de contrato especial com duração adequada à natureza das operações e adaptada a cada caso.
2. Os trabalhos objeto do presente contrato do **Lote 2**, serão realizados com um mínimo de **4 (quatro) funcionários afetos exclusivamente aos trabalhos de campo**, devidamente equipados, fardados e identificados, todos os dias, no horário compreendido entre as 8h e as 20h. Excecionalmente a alteração do número de funcionários afetos diariamente, poderá ser justificável mediante autorização do adjudicante, desde que o pedido dessa alteração seja devidamente fundamentado e justificado pelo adjudicatário e que posteriormente se verifique a compensação dessa ausência no máximo até ao final do mês em que o pedido foi solicitado.
3. No período de 1 de maio a 30 de setembro, a prestação de serviços deverá ser assegurada através de 2 veículos motorizados, por forma a garantir a manutenção dos espaços verdes e dos sistemas de rega em simultâneo

CLÁUSULA 48.^a**Segurança do Pessoal e dos Utentes dos Jardins**

1. O adjudicatário tomará todas as medidas adequadas para assegurar a segurança do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável e dos utentes e bens nas zonas de intervenção.
2. Todos os equipamentos e ferramentas, bem como os E.P.I e fardamento do pessoal afeto aos trabalhos, serão pertença do adjudicatário e deverão cumprir a legislação no âmbito da SST, bem como o estipulado no Decreto-Lei n.º 221/06 de 8/11 no que diz respeito à emissão de ruído para o exterior, Decreto-Lei 320/2001 de 12 de Dezembro e Decreto-Lei 50/2005 de 25 de Fevereiro.
3. É da responsabilidade do adjudicatário os eventuais danos, nos diversos bens e equipamentos públicos e privados, ocorridos na área de intervenção, provocados pela execução de trabalhos.
4. É da responsabilidade do adjudicatário a apresentação dos documentos de certificação do herbicida, bem como o C.A.P. (Certificado de Aptidão Profissional) do(s) dos colaboradores intervenientes. No âmbito da lei nº26/2013, deverá cumprir todos os requisitos aplicáveis à prestação de serviços em causa. É obrigatório o preenchimento do caderno de campo.
5. Face à natureza dos trabalhos e ao horário a que os mesmos são executados, deverá a empresa tomar todas as providências de forma a não utilizar equipamentos suscetíveis de causar ruído e evitar que a utilização dos mesmos seja motivo de reclamação por parte dos moradores.

CLÁUSULA 49.^a**Equipamento e ferramentas**

Todo o equipamento e as ferramentas para a execução das tarefas serão pertença da empresa prestadora de serviços.

CLÁUSULA 50.^a**Fornecimentos e reparações**

1. O fornecimento de plantas (reparações), sementes (reparações), fertilizantes, terra viva, terriço, produtos fitossanitários, tutores, óleos, combustíveis, componentes e peças de equipamento, serão da responsabilidade da empresa prestadora de serviços.

2. Excetua-se a água de rega que será fornecida pela INOVA-E.M.S.A. e plantas anuais que a empresa adjudicatária deverá receber nos viveiros da INOVA-E.M.S.A.

3. Os serviços a contratar são os indicados no nº 7 deste caderno de encargos, sendo a área de intervenção a definida nas plantas e em anexo a este caderno de encargos.

CLÁUSULA 51.^a**Avaliação mensal dos trabalhos**

1. Com o objetivo de efetuar a avaliação mensal dos trabalhos efetuados na área de intervenção e da elaboração do auto de medição, deverá realizar-se mensalmente, uma reunião entre o Técnico responsável da INOVA-E.M.S.A. pelo Serviço de Gestão Ambiental e Espaços Verdes e o legal representante da empresa prestadora de serviços.

2. Após esta reunião realizar-se-á o respetivo auto de medição dos trabalhos.

CLÁUSULA 52.^a**Descrição dos trabalhos a executar****1. Limpeza**

1.1 Semanalmente será efetuada a limpeza do lixo acumulado sobre todas as zonas plantadas e semeadas ou pavimentadas bem como nas valas, por meios mecânicos não poluentes ou outros considerados apropriados.

a) A eliminação de Vegetação (ervas daninhas), inclui o corte, aplicação de herbicidas, limpeza e remoção da vegetação existente e será efetuada em toda a zona urbana, zonas pavimentadas (calçada, paver, lajetas, saibro, tout-venant, etc) zonas adjacentes aos passeios, bermas, taludes, áreas publicas, zonas pedonais de domínio público, parques de estacionamento e parques de merendas O corte será executado por meios mecânicos e/ou manuais.

b) A aplicação de herbicidas deverá ser efetuada, pelo menos duas vezes e sempre com herbicidas biológicos e não residuais, os quais serão sempre aprovados pelos serviços da INOVA-E.M.S.A., devendo todos os locais de aplicação serem devidamente sinalizados.

c) Os resíduos removidos serão ser colocados seletivamente no Ecocentro. A aplicação de herbicida deverá ser realizada obedecendo a todas as normas da lei 26/2013

1.2 Todas as caixas onde se encontram as válvulas de seccionamento deverão encontrar-se limpas e isentas de qualquer tipo de lixo ou terra.

2. Lavagem de pavimentos exteriores.

Sempre que necessário, devem os passeios, para além de se encontrarem limpos de ervas daninhas, serem sujeitos a lavagem por jacto de água. Não colocando em causa a qualidade da lavagem, devem ser minimizados os desperdícios de água, situação para a qual a prestadora de serviços deverá sensibilizar os seus colaboradores.

3. Rega

3.1 - Será efetuada quando o grau de humidade do solo não for suficiente para assegurar a vida e o desenvolvimento das plantas. (no período seco, e em ausência de chuvas, deverá ser feita com intervalo de um dia).

3.2 - O sistema de distribuição da água será por aspersão e a sua frequência será efetuada de acordo com o estado do tempo e o grau de humidade do solo. Uma vez mais deverão ser minimizadas situações de desperdício de água, devendo os colaboradores da prestadora de serviços estar sensibilizados para esta questão. Qualquer situação de identificação de anomalia nos sistemas de rega, quando aplicável, deverá ser imediatamente comunicadas à INOVA-E.M.S.A..

4. Corte da relva

4.1 O corte da relva deverá ser feito mecanicamente, e por máquina com características técnicas adequadas. Os equipamentos a utilizar deverão cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 221/06 de 8/11 no que diz respeito à emissão de ruído para o exterior, Decreto-Lei 320/2001 de 12 de dezembro e Decreto-Lei 50/2005 de 25 de fevereiro.

4.2 A frequência do corte, na prática, depende sobretudo das condições climáticas, da frequência da rega e da fertilização.

4.3 Os cortes deverão ser semanais, podendo ter um espaçamento máximo de quinze dias no Outono e Inverno. Deverá ter-se especial atenção aos cortes de ervas nos limites dos lancis, quer nos espaços verdes quer nos passeios.

4.4 O aumento da frequência dos cortes da relva deverá eliminar a maior parte das infestantes e reduzir o efeito das diferenças de coloração do relvado.

5. Escarificação

5.1 Operação de remoção do feltro (Tatch) e controle da densidade do relvado visando um melhor arejamento e a minimização do aparecimento de doenças de carácter criptogâmico.

5.2 A camada de feltro deverá ser cortada por meio de facas, na vertical a uma profundidade de 2-3cm. no interior da camada de apoio (root zone), com recurso a escarificador apropriado. Deverão efetuar-se duas passagens perpendiculares em todo o relvado devendo os detritos resultantes da operação ser imediatamente removidos.

5.3 Esta operação deverá ser executada duas vezes por ano, no início da Primavera e no final do Verão. Após a sua execução, os relvados deverão ser fertilizados devendo o prestador de serviços, ter especial atenção à frequência de regas a efetuar.

6. Fertilização

6.1 Durante o ano serão efetuadas quatro a cinco adubações, conforme plano a apresentar à **INOVA-E.M.S.A.**, sobre toda a área ajardinada, com uma adubação que assegure o fornecimento de todos os elementos nutritivos principais, nomeadamente adubos complexos específicos para relvados e de ação lenta ou outro considerado indicado face à natureza do solo. Dever-se-á ter em consideração a minimização de situações de sobre-fertilização dos solos pelas graves consequências que estas situações poderão ocasionar nos lençóis freáticos. As embalagens vazias dos fertilizantes deverão ser geridas de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

6.1.1 - Árvores

A fertilização das covas das árvores far-se-á à razão de 0,1m³ de estrume ou 25kg de Ferthumus por cada cova, acrescida de 200grs de adubo composto em qualquer das modalidades anteriores. Os fertilizantes deverão ser espalhados sobre a terra das covas e depois serão bem misturados com esta aquando do enchimento das mesmas. O enchimento das covas deverá ter lugar com a terra não encharcada ou muito húmida e far-se-á o calcamento a pé à medida que se proceder ao seu enchimento.

6.1.2 - Geral

A fertilização geral do terreno, das zonas a renovar, será feito à razão de 0,02m³ de estrume ou de 10kg de Ferthumus/m², acrescido de 0,1Kg de adubo composto em qualquer das modalidades anteriores. Os fertilizantes serão espalhados uniformemente à superfície do terreno e incorporados nestes por meio de fresagem ou cava.

7. Ressementeira e reparações

7.1 Todas as peladas existentes na relva deverão ser ressemeadas logo que estas se tornem evidentes, assim como todas as peladas resultantes das obras das canalizações ou dos trabalhos nos relvados ou ainda devido ao uso incontrolado dos mesmos.

7.2 As falhas que, porventura se venham a verificar, serão ressemeadas logo após o corte de relva.

7.3 Se as zonas peladas atingirem uma área significativa (mais de 3m²), o procedimento deverá ser o seguinte:

- antes da ressementeira deverá ter lugar a regularização definitiva da área de terreno afetada, por meio de ancinhagem, seguindo-se a compactação com pisoteio adequado.

7.4 Após a compactação far-se-ão as correções necessárias nos pontos onde houve abatimentos, devendo a superfície do terreno apresentar-se no final perfeitamente desempenada.

7.5 A sementeira pode fazer-se manual ou mecanicamente, nas zonas definidas no respetivo plano.

7.6 Depois do espalhamento das sementes segue-se o enterramento das mesmas, que pode ser feita picando a superfície do terreno com um ancinho, seguida de rolagem com um rolo normal. Deve sempre atender-se ao grau de humidade em excesso.

7.7 Após a cobertura das sementes terá lugar a primeira rega, devendo a água ser bem pulverizada e distribuída com cuidado e regularidade.

7.8 Os lotes de semente a semear deverão estar de acordo com o respetivo plano de sementeiras e terão uma densidade igual a 40grs /m².

7.9 Sobre o terço comprimido far-se-á a sementeira dos seguintes cultivares, nas proporções indicadas, tendo presente os graus de pureza e faculdade germinativa respetivos:

- 25% *Lolium perenne langa*
- 20% *Festuca rubra comutata*
- 25% *Festuca galax rubra rubra*
- 5% *Agrostis tenues*
- 10% *Festuca ovina*
- 15% *Poa pratensis*

7.10 A densidade de sementeira será de 40 gr/m²

7.11 Após as operações referidas deve ser feita uma rega com a água bem pulverizada e uniformemente distribuída.

7.12 As zonas dos relvados que atualmente se apresentarem com grandes superfícies de ervas daninhas, após tratamento seletivo através de um herbicida específico e escarificação deverão ser ressemeadas, procedendo previamente a uma cava profunda e escolha manual das infestantes existentes.

8. Tutores

Serão colocados ou substituídos os tutores que se mostrem necessários ao bom desenvolvimento da vegetação instalada. Os novos tutores serão cravados junto ao caule, de modo a não afetar as raízes, devendo ficar a prumo e bem fixos, tendo o cuidado de não ferir a planta na amarração. O prestador de serviços deverá periodicamente proceder ao ajustamento das cintas de amarração.

9. Poda

9.1 Anualmente, sob a orientação dos Serviços Técnicos do Serviço de Gestão Ambiental e Espaços verdes da INOVA-E.M. S.A., durante o período de repouso vegetativo, serão suprimidos os ramos que ameaçam desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter-se a sua silhueta natural e a gradual elevação da sua copa.

9.2 Excetuando a operação anterior, será proibido qualquer corte no arvoredado, a não ser de ramos secos ou restos destes anteriormente quebrados. Deverá existir um especial cuidado na condução das árvores novas.

10. Manutenção do arvoredado e arbustos plantados em caso de eventuais penúrias de água

10.1 Nesta eventualidade deverão efetuar-se regas localizadas, em caldeira, na Primavera e Verão, com cerca de oito dias de intervalo, conforme as condições do tempo o exigirem (com cerca de 15 litros por árvore).

10.2 Nestas situações eventuais, as caldeiras, abertas no começo da Primavera manter-se-ão cobertas de pasto seco (erva cortada), para melhor conservar a humidade, tapando-se anualmente no decorrer do Outono.

11. Poda de sebes

11.1 O corte das sebes deverá respeitar o traçado inicial. As superfícies da sebe, nas faces verticais, deverão ter um sotamento de cerca de 5 graus.

11.2 A poda das sebes deverá ser efetuada no Outono. Na mesma altura deverão ser replantados os elementos que tenham eventualmente secado.

12. Mondas

12.1 O primeiro trabalho a realizar após adjudicação da manutenção será a remoção total das infestantes.

12.2 As zonas de herbáceas deverão ser mondadas periodicamente, sempre que se achar necessário e solicitado pela INOVA-E.M.S.A.. A operação de monda deverá ser feita à mão ou com um sacho e consiste na eliminação de toda a erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas cultivadas. Em algumas destas zonas e especialmente nas que faltarem plantas, a Inova-E.M.S.A. cederá plantas para plantação, carrasca de pinheiro e seixo rolado com vista ao seu embelezamento e simultaneamente redução das áreas de manutenção. O levantamento destes materiais deverá ser efetuado nos viveiros da Inova-E.M.S.A. pelo prestador de serviços, sendo da sua responsabilidade a sua aplicação no terreno, nomeadamente nas zonas a indicar por esta entidade empresarial municipal.

12.3 Convém referir que na EN 234, alguns espaços serão melhorados através da reconversão de áreas, nomeadamente de áreas danificadas. Nestes espaços a Inova-E.M.S.A. fornecerá inertes e a empresa procederá à sua colocação.

12.4 Nas zonas onde existe brita, saibro, seixo poderá ser aplicado um herbicida. Nas zonas onde existe seixo ou brita e carrasca de pinheiro (ex igreja de Tarelhos) os materiais não se deverão apresentar misturados. Na freguesia de Ourenã no espaço identificado como “Sete Fontes”, deverá o prestador de serviços durante o primeiro mês proceder à recuperação do espaço, através da multiplicação vegetativa das plantas lá existentes, por forma a corrigir os canteiros que se encontram vazios.

12.5 Caso se verifique a instalação de trevo no relvado ou de musgos, a empresa prestadora de serviços deverá informar a INOVA-E.M.S.A., indicando qual o tratamento que irá efetuar com vista à sua erradicação.

12.6 Estas mondas são cruciais, pelo que a empresa prestadora de serviços será penalizada com uma advertência, nos relatórios periódicos.

12.7 Deverá ter especial atenção às ervas que surgem nos passeios, existentes nos espaços verdes, pelo que três vezes por ano deverá proceder à aplicação de herbicida. Não será permitida a utilização de glifosato pelo que deverá utilizar outras substâncias.

12.8 Preferencialmente deverá recorrer a métodos manuais (roçadoras com escovas de aço).

12.9 Ao longo dos diversos espaços verdes e especialmente em canteiros que se encontram desprovidos de plantas, deverá ser realizada uma monda profunda aos canteiros seguida de mobilização dos canteiros em profundidade (cava), devendo todos os espaços em vazio serem preenchidos por herbáceas (gazâneas e agapanthus, ou outras) a obter dos canteiros a indicar pela Inova-E.M.S.A.. Os canteiros de herbáceas,

nomeadamente os que contêm a espécie gazãnea, serão levantados e replantados, operação essa que decorrerá até ao final do mês de março e posteriormente nos meses de outubro, novembro, dezembro.

13. Plantação de árvores (plantação de elementos novos)

13.1 As plantações de árvores novas e arbustos que venham a ser consideradas necessárias serão fornecidas pela Empresa Municipal INOVA-E.M.S.A.

13.2 Depois da marcação correta dos locais de plantação de árvores e de arbustos de acordo com o respetivo plano de plantação, proceder-se-á à abertura mecânica ou manual das covas, que terão 1 m de profundidade e 1 m de diâmetro ou lado. O fundo e os lados das covas deverão ser picadas até 0,10 m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento. No caso dos arbustos, as covas de plantação deverão ser adequadas à dimensão e às necessidades de cada espécie.

13.3 Depois das covas cheias de terra fertilizada e devidamente compactada abrem-se pequenas covas de plantação, à medida do torrão ou do sistema radicular, no caso de plantação de raiz nua. Seguir-se-á a plantação propriamente dita, havendo o cuidado de deixar a parte superior do torrão, no caso de plantas envasadas, ou o colo das plantas quando estas são de raiz nua, à superfície do terreno para evitar problemas de asfixia radicular.

13.4 Após a plantação deverá abrir-se uma pequena caldeira para a primeira rega, rega que deverá fazer-se de imediato a seguir à plantação, para melhor compactação e aderência da terra à raiz da planta.

13.5 Depois da primeira rega, e sempre que o desenvolvimento da planta o justifique, deverão aplicar-se tutores, tendo o cuidado de proteger o sítio de ligação com borracha, serapilheira ou qualquer outro material apropriado para evitar ferimentos.

14. Plantação de plantas anuais

14.1 A plantação de flores anuais que venham a ser considerados necessárias, serão fornecidos pela Empresa Municipal INOVA-E.M.S.A., devendo a empresa prestadora de serviços assegurar o seu transporte, desde os Viveiros Municipais existentes na Zona Industrial de Cantanhede e o local de plantação.

14.2 Os compassos de plantação deverão ser assegurados, havendo o cuidado de manter as posições relativas dos vários agrupamentos entre si.

14.3 As covas de plantação deverão ser adequadas à dimensão e às necessidades de cada espécie.

14.4 Estão previstas cerca de quatro a cinco plantações/local de flores por ano.

14.5 Terminada a plantação seguir-se-á a primeira rega com água bem pulverizada e bem distribuída.

14.6 Após verificação e confirmação de que as plantas se adaptaram bem à plantação, deverá ser efetuada uma fertilização com um adubo do tipo "Floranid permanent" em toda a área de plantação.

15. Tratamento fitossanitário

15.1 Sempre que sejam detetados problemas fitossanitários, a empresa prestadora de serviços deverá informar a INOVA-E.M.S.A., indicando qual o tipo de tratamento que pretende efetuar para a resolução do problema. A empresa prestadora de serviços não poderá efetuar quaisquer tratamentos sem ouvir o Serviço de Gestão Ambiental e Espaços Verdes da INOVA-E.M.S.A.

15.2 Se a empresa prestadora de serviços entender ser necessário efetuar quaisquer tratamentos se compromete antes de os efetuar, a comunicar a sua opinião ao Serviço de Gestão Ambiental e Espaços Verdes da INOVA-E.M.S.A.

15.3 A empresa prestadora de serviços compromete-se a possuir, disponibilizar e divulgar aos seus colaboradores as Fichas de Dados de Segurança dos produtos fitossanitários a utilizar. As gestões das embalagens vazias destes produtos deverão cumprir os requisitos legais aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 187/06 de 19/9.

16. Natureza e qualidade dos materiais a utilizar

16.1 No caso de ser necessário de substituir a terra viva em canteiros ou floreiras, essa terra deverá satisfazer as seguintes especificações:

16.2 A terra deverá estar isenta de pedras (embora se admita o aparecimento de algumas pedras de dimensões inferiores a 50 mm, em qualquer das direções) e livre de materiais estranhos provenientes de incorporação de lixos, bem como de ervas infestantes.

16.3 Deve apresentar uma composição uniforme, sem qualquer mistura de subsolo.

16.4 A textura da terra deve ser franca. A análise mecânica deve apresentar resultados idênticos aos que se seguem, com todas as percentagens calculadas sobre o peso de amostras secas em estufa.

16.3 Material:

<u>Passagem</u>	<u>Retido</u>	<u>Percentagem</u>
Crivo 1 “		100%
Crivo 1/2 “	Cascalho	< 3 %
USS no 100	Areia	40/60%
	Areia m. fina. sift e argila	40/60%

- O pH deve situar-se entre 5.0 e 7.0.
- O azoto (N): Não deve ser inferior a 0,2%.
- O fósforo disponível (P): não deve ser inferior a 70 ppm quando extraído com 4.2% NaHCO₃ ao pH 8.5.
- O potássio disponível (K): não deve ser inferior a 300 ppm quando extraído a 8% de nitrato de amónia.

16.4 Fertilizantes e corretivos

Os fertilizantes a utilizar, quer em cobertura, quer em correções do solo em zonas a recuperar, deverão satisfazer em princípio as seguintes especificações:

- Adubo Químico - Adubo nitro - amoniacal 20,5% em adubações de cobertura. Adubo composto NPK

10.10.10, em fertilização de fundo.

- Correctivo Orgânico - Ferthumus ou equivalentes.
- Estrume - deverá ser bem curtido e proveniente se possível das camas de gado cavalor.

16.5 Material vegetal a ser utilizado em replantações e ressementeiras

➤ Todas as plantas a utilizar deverão ser exemplares novos, bem conformados, ramificados desde o colo e possuir desenvolvimento compatível com a espécie a que pertence e de acordo com as especificações abaixo indicadas.

➤ As plantas de folha caduca a fornecerem em raiz nua deverão ter o sistema radicular bem desenvolvido e com cabelame abundante. As plantas de folha persistente deverão ser fornecidas em torrão, suficientemente consistente para não se desfazer facilmente.

16.6 Árvores

- As árvores deverão ser de plumagem, de flecha intacta e raízes bem desenvolvidas.
- As árvores de folha caduca deverão ter uma altura mínima compreendida entre os 2,5 e 3 m. As árvores de folha persistente deverão ter uma altura mínima de 2,5 m.

16.7 Arbustos

- Os arbustos de folha caduca deverão ter um diâmetro de copa e altura de 0,60 e 1,0 m, respetivamente.

16.8 Herbáceas vivazes

➤ Tal como referido anteriormente, durante o período de janeiro a março, deverá o prestador de serviços proceder ao levantamento de todos os canteiros de Gazêneas e proceder à sua renovação. Para o efeito deverá utilizar os melhores exemplares entretanto levantados e proceder à sua multiplicação. Esta multiplicação deverá ser executada em tufo, em bom estado sanitário e vigor, com recurso a plantas novas e bem desenvolvidas. No mesmo tufo deverá constar um mínimo de 5 plantas, distanciadas entre si num máximo de 30 cm.

➤ Salienta-se que após o levantamento dos canteiros estes deverão ser sujeitos a uma mobilização do solo e consequentemente fertilização com os fertilizantes apropriados (estrume e adubo)

➤ Os compassos de plantação deverão ser assegurados, havendo o cuidado de manter as posições relativas dos vários agrupamentos entre si.

- As covas de plantação deverão ser adequadas à dimensão e às necessidades de cada espécie.
- Terminada a plantação seguir-se-á a primeira rega com água bem pulverizada e bem distribuída.
- Após verificação e confirmação de que as plantas se adaptaram bem à plantação, deverá ser efetuada uma fertilização com um adubo do tipo “Floranid permanent” em toda a área de plantação.

➤ Os canteiros que não foram objeto de intervenção no período de janeiro a março, deverão ser intervencionados no período de outubro a dezembro.

16.9 Sementes

➤ As sementes pertencerão às espécies indicadas no respetivo plano de sementeira e deverão ser plantadas na proporção indicada. Quanto às espécies incluídas na lei, terão obrigatoriamente o grau e o poder germinativo exigido. Se após a sementeira e decorrido o prazo normal de cada espécie, estas não tiverem nascido a empresa prestadora de serviços deverá refazer a sementeira.

➤ A empresa prestadora de serviços obriga-se a entregar ao técnico da INOVA-E.M.S.A., uma amostra do lote de sementes a empregar com a indicação das espécies que o constituem.

16.10 Tutores

➤ Os tutores a empregar nas árvores devem ser provenientes de pinho, direitos, sãos, descascados e tratados em autoclave com impregnantes adequados.

➤ Serão colocados ou substituídos os tutores que se mostrem necessários ao bom desenvolvimento da vegetação instalada. Os novos tutores serão cravados junto ao caule, de modo a não afetar as raízes, devendo ficar a prumo e bem fixos, tendo o cuidado de não ferir a planta na amarração.

16.11 Desmatação

➤ A desmatação e a remoção de ervas, giestas e tojos serão efetuadas pela empresa prestadora de serviços uma vez por mês e sempre que ache necessário.

17. Sistema de rega

17.1 É da responsabilidade do adjudicatário a operação dos sistemas de rega e sistemas de bombagem dos espaços verdes de maneira correta e zelar pelas condições de segurança e qualidade dos equipamentos, sendo responsável por qualquer avaria, perda ou dano provocado nos equipamentos. Será da responsabilidade do adjudicatário eventuais danos que surjam devido a um mau funcionamento do sistema de rega (danos por inundações)

17.2 É da responsabilidade do adjudicatário zelar pela manutenção dos sistemas de rega e sistemas de bombagem, incluindo a substituição de peças e acessórios avariados e ou roubados, com materiais e acessórios do tipo RAIN BIRD isto é acessórios exatamente iguais aos existentes no local. Esta manutenção envolve as seguintes operações:

- Limpeza do filtro da bomba do sistema da rega;
- Limpeza dos filtros dos aspersores;
- Manutenção, limpeza, Regulação e reparação dos aspersores e electroválvulas;
- Limpeza das caixas dos canhões de rega e das caixas de válvulas;
- Manutenção e limpeza do reservatório de água;
- Fornecimentos dos aspersores, electroválvulas e outros acessórios para substituição dos equipamentos que não reúnam as condições necessárias para o fim a que se destinam;
- Afições e testes periódicos de todo o sistema de rega em função do caudal de água necessário em cada época do ano;
- Reparação de eventual avaria no sistema de bombagem do furo e no motor de distribuição;
- Manutenção dos programadores de rega nas perfeitas condições, dos Kit de proteção anti descarga, pluviómetros;
- De forma a evitar danos no sistema de rega, provocados por actos de vandalismo o adjudicatário deverá desligar o sistema de rega em épocas festivas (ex: Comemorações de São João);
- Reparação de eventual avaria nas bocas de rega;
- Reparação dos armários que contêm os contadores, incluindo os seus fechos

NOTA 1: Todas as ações de danificação dos aspersores e restantes acessórios de rega por atos de vandalismo, acidentes ou roubos, deverão ser comunicados por escrito ao Serviço de Gestão e Espaços Verdes. Mais se informa que o adjudicatário deverá tomar as devidas medidas de precaução para que sempre que esses danos provoquem roturas e consequentemente desperdícios de água sejam desde logo minimizados até que o sistema de rega seja restaurado, isto é que proceda à substituição do material.

NOTA 2: Sempre que chover, o adjudicatário deverá desligar todos os sistemas de rega de imediato, não sendo permitido em situação alguma a visualização de um cenário do tipo “estar a chover e os sistemas de rega a funcionar”.

17.3 Mensalmente o prestador de serviços deverá preencher o mapa de programação de tempos de rega, bem como, deverá indicar a leitura do contador de água, bem como a data da leitura. Esta informação deverá fazer parte do relatório mensal

18. Limpeza da Vala dos Moinhos das Cochadas

18.1 A vala deverá apresentar-se sempre limpa e isenta de qualquer tipo de lixo. No período em que não exista água na vala, esta não poderá apresentar lodos, pelo que a empresa prestadora de serviços deverá proceder à sua remoção, garantindo sempre a ausência de odores desagradáveis e mantendo a qualidade do ar dentro dos parâmetros aceitáveis.

18.2 As grelhas laterais da vala, bem como as paredes laterais deverão apresentar-se sempre sem qualquer tipo de ervas ou infestantes.

18.3 Sempre que os níveis populacionais de mosquitos sejam elevados e sempre que solicitado pela INOVA-E.M.S.A., a empresa prestadora de serviços deverá proceder à sua eliminação mas sempre através de métodos baseados nos princípios da Proteção Integrada, essencialmente na luta biológica, recorrendo o menos possível à luta química. Qualquer seja o método a aplicar deverá ser primeiro comunicado à INOVA-E.M.S.A., que posteriormente se pronunciará sobre a sua aplicação.

19. Separador Central da EN 234

19.1 A empresa prestadora de serviços deverá proceder ao corte periódico das ervas da área do separador central de cimento, especialmente as que surgem junto ao lancil e à colocação de herbicida se tal se justificar. Este tratamento, junto ao lancil deverá ser efetuado em todas as rotundas e separadores da EN 234.

20. Limpeza de papeleiras

20.1 Na praia fluvial das setes Fontes deverá a empresa prestadora de serviços proceder à remoção dos resíduos das papeleiras existentes, com uma frequência de três vezes por semana devendo a frequência a partir de 15 de maio até 15 de Setembro, ser diária. Durante este período e especialmente nos fins de semana e feriados, esta limpeza diária deverá ser efetuada entre as 7h00 e as 8h00, podendo eventualmente ter que ser reforçada durante o dia, isto é, uma segunda recolha.

21. Limpeza da Piscina das Sete Fontes e Espaços Envolventes

21.1. Durante o ano o lago deverá apresentar um aspecto cuidado. Contudo no início do mês de maio deverá ser esvaziado e efetuada uma limpeza geral ao fundo da piscina removendo todos os lodos acumulados e detritos depositados. A lona de cobertura deverá ser sujeita a um jacto de água por forma a recuperar a sua cor natural. Esta limpeza a partir de 15 de maio até 15 de setembro deverá ser semanal e no resto do ano uma vez por mês. Por forma a diminuir o intervalo de tempo a que a piscina fica inoperacional, a descarga de água da piscina deverá ter o seu início cerca das 20h00 do dia anterior (ou outro desde que articulado com a Junta de freguesia), devendo os trabalhos de limpeza ter início no dia posterior pelas 6h00. O enchimento da piscina deverá ter início logo que possível e se justificar deverá ser realizado com recurso a mangueiras. Durante o enchimento da piscina poderá eventualmente reduzir-se o caudal de água para as bicas (para ½) e durante o período noturno a água que vai para o lavadouro poderá eventualmente ser canalizada para a piscina. A execução da operação da limpeza, preferencialmente deverá ser executada às quartas-feiras, até às 12h00 devendo o enchimento ter início logo de imediato. Faz parte do presente caderno de encargos a obrigatoriedade do adjudicatário proceder à limpeza geral de toda a envolvente à piscina. Assim deverá ser assegurada a limpeza da zona dos banhos de sol, passeios, pista de bicicletas, grelhadores, zona da nascente, lavadouros, parque de merendas, parque infantil e todos os outros espaços adjacentes. Na zona dos lavadouros, nas áreas onde se procede ao enchimento do vasilhame, deverá encontrar-se em permanente estado de asseio e sempre que se justifique proceder à limpeza quer interior, quer exterior dos vidros existentes. Chama-se ainda especial atenção para a limpeza do pinhal, na qual deverão ser tomadas as medidas com vista a proteger as pequenas árvores resultantes da regeneração natural.

22. Manutenção e Limpeza dos Parques de merendas

22.1 Deverá a empresa prestadora de serviços proceder à limpeza do parque incluindo a limpeza dos assadores. Sobre todo a zona de saibro existente deverá proceder-se à coleta regular diária de todos os resíduos de grande dimensão (papéis, garrafas, sacos, etc), bem como os de pequena dimensão (fagulhas, restos de comidas, migalhas, etc).

22.2 No início da prestação se se justificar deverão ser podadas as árvores que apresentem ramadas caídas e que ofereçam perigo aos utilizadores e outras que necessitem de pequenas podas de correção. Deverá ser executado o corte de ervas do talude existente e simultaneamente proceder-se à regularização do saibro. Periodicamente deverá ser aplicado herbicida por forma a controlar as infestantes. Deverá ser garantida a rega das árvores.

CLÁUSULA 53.^a

Comunicação prévia

1. Por forma a programar o acompanhamento dos trabalhos, o prestador de serviços terá que dispor de equipamento informático com internet móvel para efetuar o registo na plataforma disponibilizada pelo adjudicatário, de todas as intervenções efetuadas nos espaços adjudicados. O equipamento deverá ter GPS activo. O registo deverá ser efetuado no local, aquando do início dos trabalhos bem como o fecho da ocorrência.

2. Enquanto a Inova não disponibiliza esta plataforma deverá a informação ser enviada por mail para esta empresa municipal. Assim para o efeito, o adjudicatário deverá elaborar um mapa de trabalhos diariamente, a encaminhar à INOVA-EM no dia anterior, com indicação do planeamento de trabalhos para o dia seguinte, com indicação dos seguintes pontos:

- a) Locais a intervir;
- b) Descrição dos trabalhos a executar;
- c) Recursos humanos e técnicos afetos à execução dos trabalhos.

3. No final do dia e após a realização dos trabalhos deverá reportar INOVA-EM a confirmação/não confirmação da boa execução dos mesmos, bem como, todas as anomalias detetadas. No caso de os trabalhos não serem executados conforme o planeado deverá apresentar justificação para tais factos.

CLÁUSULA 54.^a **Relatório mensal**

1. O adjudicatário deverá proceder à elaboração de um relatório mensal no qual conste, a validação dos trabalhos propostos na comunicação prévia:

- a) Listagem dos diversos trabalhos, descrição, frequência de realização, incluindo as datas de realização inventário dos meios humanos e técnicos disponíveis para os diversos trabalhos.
- b) Listagem dos tratamentos efetuados, indicando os produtos utilizados, concentrações, quantidades.
- c) Registos das anomalias.

2. O relatório mensal, será entregue ao Serviço de Gestão Ambiental e Espaços verdes da Inova-E.M.-S.A., no dia da reunião mensal e constitui parte indispensável para elaboração de auto de medição.

CLÁUSULA 55.^a **Outros encargos**

1. Constitui obrigação do adjudicatário, para além de todos os trabalhos constantes no presente Caderno de Encargos, **o desenvolvimento de trabalhos de manutenção e recuperação dos espaços verdes que se mostrem necessários**, com o objetivo de repor o bom estado de conservação dos espaços verdes.

2. Não é permitida a colocação de sinais ou propaganda não autorizada em zonas verdes. Sempre que isto se verificar o adjudicatário deverá remover esses materiais.

3. Durante a vigência do contrato, O adjudicatário ou um dos seus técnicos devidamente credenciado obriga-se a assistir às reuniões que forem marcadas.

4. O adjudicatário não poderá queimar na área de intervenção o lixo, ramos e folhas, que deverão ser removidas.

5. Quaisquer materiais do adjudicatário ou sacos do lixo, não poderão permanecer na área de intervenção.

6. O adjudicatário deverá avisar os técnicos da INOVA-E.M.S.A. dos trabalhos ou operações que possam colidir com a ocupação do e/ou que possam pôr em risco a saúde pública (resultantes da aplicação de produtos fitossanitários e como tal suscetíveis de provocar alergias, intoxicações, etc).

7.O adjudicatário deverá propor aos serviços técnicos da INOVA-E.M.S.A., Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, as alterações que julgar convenientes, no sentido da valorização do estado de conservação dos espaços verdes.

8.Durante o período de maior afluência às Sete Fontes e ao monumento nacional existente na Varziela, o adjudicatário deverá ter especial atenção á realização de tarefas que entrem em conflito com os veraneantes e turistas.

CLÁUSULA 56.^a **Contrato**

1. O contrato a celebrar com a empresa prestadora de serviços será válido para o período entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro. Mais se informa que do total do valor do contrato, este será levado a efeito em prestações mensais.

2. A falta de cumprimento das normas anteriormente definidas, bem como das seguintes apresentadas, serão objeto de apreciação podendo ser motivo para suspensão total ou parcial do pagamento a atribuir à empresa prestadora de serviços, de acordo com as áreas em causa.

3. A avaliação dos trabalhos será efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

HERBÁCEAS(15%)+ARBUSTOS(5%)+ÁRVORES(10%)+RELVADOS(30%)+REGA(20%)+LIMPEZA(20%)

4. Desta forma as penalizações sobre os trabalhos, que não estejam de acordo com o caderno de encargos, incidirão sobre a percentagem atribuída ao artigo medido.

Exemplo: Se falhar os cortes de relva a penalização sobre o valor da fatura irá incidir sobre a totalidade dos 30% atribuídos para os relvados. Desta forma conclui-se que só os trabalhos que forem executados é que serão objeto de medição e como tal serão pagos. No caso dos jardins em que não exista um dos itens da fórmula, a sua percentagem será repartida proporcionalmente pelos restantes.

5. A INOVA-E.M.S.A., Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede reserva-se o direito de executar ou de mandar executar por outrem quaisquer trabalhos em falta com o caderno de Encargos, sendo as despesas por conta do adjudicatário. No anexo 1 encontram-se as localizações dos espaços e as respetivas coordenadas geográficas.

6.A INOVA-E.M.S.A., Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede reserva-se o direito de executar ou de mandar executar por outrem quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, conjuntamente com os da presente prestação de serviços e nos mesmos locais.

7. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes de trabalhos indevidamente executados, assim como da indevida utilização de produtos e equipamentos.

8. Correrão por conta do adjudicatário as reparações e indemnizações de todos os prejuízos sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução do serviço, da atuação do pessoal e de fornecedores e do deficiente comportamento ou falta de segurança e vigilância nas áreas de trabalho.

9. O adjudicatário deverá organizar um registo da prestação do serviço, em livro adequado, no qual registará os acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
10. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregue na prestação de serviço, nomeadamente as relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho, à sua aptidão profissional.
11. A INOVA-E.M.S.A., Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, poderá rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, a prestação do serviço se encontra gravemente prejudicada, nomeadamente pela falta das suas obrigações contratuais e/ou pela prática de atos com dolo ou negligência grave.
12. O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato, desde que em pedido devidamente fundamentado, não podendo suspender a prestação do serviço num prazo inferior a 90 dias, a contar da data necessária notificação à INOVA-E.M.S.A.
13. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil, por factos verificados durante o período da sua execução.

CLÁUSULA 57.^a**Destino dos Resíduos**

Os resíduos verdes gerados deverão ser devidamente acondicionados e preferencialmente sujeitos a um processo de compostagem. Deverão os resíduos verdes ser entregues no Ecocentro (localizado na ETAR de Cantanhede) onde serão sujeitos a compostagem. Todos os outros resíduos deverão ser encaminhados para os locais definidos no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 58.^a**Formação, Higiene e Segurança no Trabalho**

1. Todo o pessoal estará devido e obrigatoriamente fardado de acordo com os regulamentos em vigor e normas adotadas pela União Europeia.
2. Por questões de segurança, nomeadamente ao nível da prevenção rodoviária, utilizar-se-á, sempre que se justifique, equipamento de sinalização adicional aos veículos e outros.
3. Os equipamentos a utilizar deverão cumprir o estipulado no Decreto-Lei n.º 221/06 de 8/11 no que diz respeito à emissão de ruído para o exterior, Decreto-Lei 320/2001 de 12 de dezembro e Decreto-Lei 50/2005 de 25 de fevereiro. Desta forma e em outras situações que este caderno de encargos seja omissivo, o adjudicatário deverá assegurar o cumprimento da legislação em vigor aplicável à Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho.

CLÁUSULA 59.^a**Requisitos de Gestão Ambiental para a Prestação de Serviços**

1. Deverão ser cumpridas cláusulas técnicas em vigor na INOVA-E.M.S.A., nomeadamente as “Medidas de Proteção Ambiental” (código 19) e a instrução de trabalho IT DAF 01. na qual estão descritos os requisitos para os prestadores de serviços.

Cantanhede,

**FRANCISCO DANIEL
DOS SANTOS
HENRIQUES**

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DANIEL
DOS SANTOS HENRIQUES
Dados: 2020.12.02 16:46:45
Z

(Francisco Daniel dos Santos Henriques)

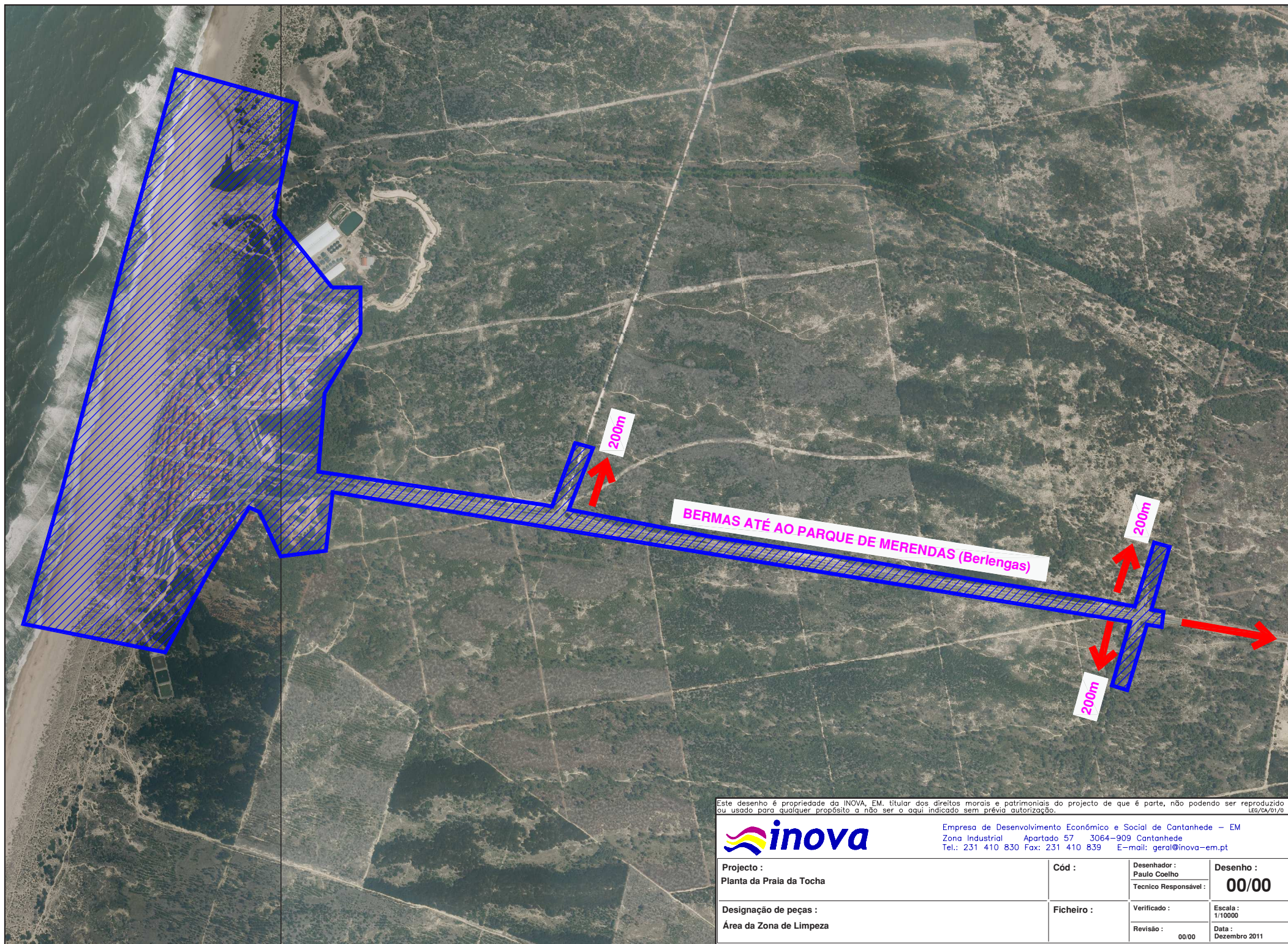
DIRECÇÃO DE AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA

SERVIÇO DE GESTÃO AMBIENTAL E ESPAÇOS VERDES

LOTE 1-Limpeza Urbana e do Areal da Praia da Tocha, do Areal da Praia do Palheiro e Parques de Merendas das Berlengas (Tocha) e Praia da Tocha/Manutenção e Tratamento dos Espaços Verdes da Praia da Tocha_Ano 2021	Quantidades		Preços	Total dos
	Totais	UN	Unitários	Parciais
Capítulo 1-Limpeza Urbana e do Areal da Praia da Tocha, do Areal da Praia do Palheiro e Parques de Merendas das Berlengas (Tocha) e Praia da Tocha Artº1º - Limpeza Urbana e do Areal da Praia da Tocha, do Areal da Praia do Palheiro e Parques de Merendas das Berlengas (Tocha) e Praia da Tocha de acordo com trabalhos descritos no C.E.	3,50	mês		
Capítulo 2-Manutenção e Tratamento dos Espaços Verdes da Praia da Tocha Artº 2.1-Manutenção das áreas ajardinadas(relvados, herbáceas, arbustos, árvores e restantes espaços) numa área de 34302 m2, de acordo com trabalhos descritos no C.E.	12,00	mês		
Artº 2.2-Manutenção dos sistemas de rega, de acordo com os trabalhos descritos no CE	12,00	mês		
Artº 2.3 Realização de todos os trabalhos de limpeza, incluindo corte de vegetação, aplicação de herbicida, limpeza das valas, lagos e outros trabalhos inerentes às diversas tarefas de limpeza, em toda a zona de intervenção definida na planta de trabalho, de acordo com o CE	12,00	mês		
Artº 2.4- Manutenção do arvoredo da Praia da Tocha e da pista de cicloturismo	12,00	mês		
Total da prestação				

Manutenção dos espaços verdes das freguesias				
Lote 2-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DOS ESPAÇOS VERDES DAS FREGUESIAS DE ANÇÃ, CORDINHÃ, OURENTÃ, MURTEDE ;Febres, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OUTIL E PORTUNHOS, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEPINS E BOLHO– ANO 2021	Quantidades	UN	Preços	Total dos
Espaços verdes do Concelho de Cantanhede	Totais		Unitários	Parciais
FREGUESIA DE ANÇÃ				
<i>Jardim interior do Centro de Estudos Educativos</i>	12,00	un		
<i>Espaços verdes envolventes ao Centro de Estudos Educativos</i>	12,00	un		
<i>Espaços verdes envolventes ao Loteamento da Quinta da Sobreira</i>	12,00	un		
<i>Terreiro do Paço</i>	12,00	un		
<i>Rua Machado e Costa</i>	12,00	un		
<i>Rua Maria Luísa (Junta à escola)</i>	12,00	un		
<i>Largo dos Fornos da Cal</i>	12,00	un		
<i>Quinta de Sto António</i>	12,00	un		
<i>Largo das Alminhas</i>	12,00	un		
<i>Drº Jaime Cortesão</i>	12,00	un		
<i>Encosta da Rua Nicolau Chanterenne</i>	12,00	un		
<i>Espaços verdes do Quintal da Fonte</i>	12,00	un		
<i>Alminhas</i>	12,00	un		
<i>Sebe do Loteamento da Sobreira (confinante com EN 234.</i>	12,00	un		
<i>Árvores loteamento da Sobreira</i>	12,00	un		
<i>Loteamento Aromope,</i>	12,00	un		
<i>Árvores loteamento Aromope</i>	12,00	un		
<i>Espaços verdes envolventes ao complexo desportivo de Ançã</i>	12,00	un		
<i>Espaços verdes envolventes ao centro de saúde e campo de jogos</i>	12,00	un		
Freguesia Cordinhã				
<i>Jardim em frente ao Cemitério (Cordinhã)</i>	12,00	un		
<i>Largo do Covelo (Cordinhã)</i>	12,00	un		
<i>Rotunda da Cordinhã (Cordinhã-Pena)</i>	12,00	un		
<i>Mercado da Cordinhã</i>	12,00	un		
<i>Rotunda do mercado (Cordinhã)</i>	12,00	un		
<i>Jardins da Igreja matriz e adro (Cordinhã)</i>	12,00	un		
<i>Espaços verdes envolventes ao Campo de Futebol (Cordinhã)</i>	12,00	un		
<i>Espaços verdes envolventes à escola e Jardim de infância</i>	12,00	un		
<i>Jardim no entroncamento da Rua do Cobelo c/ a Rua do Bairro de Stº André</i>	12,00	un		
<i>Jardim da Casa Paroquial de Cordinhã</i>	12,00	un		
<i>Parque de merendas existente na Estrada Cordinhã-Pena</i>	12,00	un		
<i>espaços verdes do Ecoginásio</i>	12,00	un		
<i>Largo de Ourentela</i>	12,00	un		
<i>Jardins das Alminhas (Ourentela)</i>	12,00	un		
União de freguesias de Outil e Portunhos				
<i>Rotunda de Outil (Outil)</i>	12,00	un		
<i>Fonte do Chafurdo (Outil)</i>	12,00	un		
<i>Largo da Igreja (Outil)</i>	12,00	un		
<i>Largo do Cruzeiro (Outil)</i>	12,00	un		
<i>Espaços verdes envolventes à Capela de Vila Nova, incluindo as floreiras</i>	12,00	un		
<i>Largo do sentido proibido (Junto do largo da Escola Velha)(Vila Nova)</i>	12,00	un		
<i>Largo da Escola Velha (Vila Nova)</i>	12,00	un		
<i>Cruzeiro (Vila Nova)</i>	12,00	un		
<i>Largo das Árvores</i>	12,00	un		
<i>Largo do Poço (Portunhos)</i>	12,00	un		
<i>Largo de Portunhos (Portunhos)</i>	12,00	un		
<i>Junta de freguesia (Portunhos)</i>	12,00	un		
<i>Envolvente ao campo de jogos de Portunhos</i>	12,00	un		
<i>Espaço no entroncamento da Rua das Almas com a Rua de Vale Frios (Portunhos)</i>	12,00	un		
<i>Lavadouros (Pena)</i>	12,00	un		
<i>Rua da Lagoa (floreira) (Pena)</i>	12,00	un		
<i>Largo da Pena</i>	12,00	un		
<i>Ilha no cruzamento do CM 1039 com a EN 234-I (Pena)</i>	12,00	un		
<i>Espaço junto à Capela de S. Pedro (Pena)</i>	12,00	un		
<i>Rua Drº. Maria Helena (Pena)</i>	12,00	un		
<i>Vale da Naia (Pena)</i>	12,00	un		
<i>Árvores do percurso de manutenção (Pena)</i>	12,00	un		
Freguesia Ourentã				
<i>Largo da Igreja (Ourentã)</i>	12,00	un		
<i>Jardim do Cemitério (Ourentã)</i>	12,00	un		
<i>Jardim do Largo do “Olival do Senhor” (Ourentã)</i>	12,00	un		
<i>Floreiras da capela da Nª Srª da Nazaré</i>	12,00	un		
<i>Árvores da Urbanização do Moinho do Dias</i>	12,00	un		
<i>Largo da Lapa (Lapa)</i>	12,00	un		

Largo da Capela (Póvoa do Bispo)	12,00	un		
Jardim Envolvente à nascente das Sete Fontes (confinante com a En 234)	12,00	un		
Espaços envolventes à piscina, incluindo piscina, pista ciclovía, pinhal, parque de merendas, arruamentos,	12,00	un		
Zona de prado de sequeiro, envolvente à piscina das Sete Fontes	12,00	un		
Freguesia Murte de				
Largo da Calçada Freixo	12,00	un		
Jardim do Cemitério	12,00	un		
Largo da Igreja (Murte de)	12,00	un		
Floreiras e caldeiras da Praceta D. Maria	12,00	un		
Jardim da capela Enxofões				
União de Freguesias de Sepins e Bolho				
Largo do Poceiro (casal do Bolho)	12,00	un		
Rotunda do Cruzeiro (Bolho)	12,00	un		
Centro desportivo (Venda Nova)	12,00	un		
Rua da Várzea (Venda Nova)	12,00	un		
Envolvente ao cemitério incluindo a Rotunda (Bolho)	12,00	un		
Largo do Vale (Espinheiro)	12,00	un		
Largo de Escapões (escapões)	12,00	un		
Loteamento da Barquinha (Sepins)	12,00	un		
Polidesportivo de Sepins	12,00	un		
Largo de Sepins-Pequeno	12,00	un		
Freguesia de Febres				
Jardim do Largo de Febres	12	un		
Jardim do Lavadouro	12	un		
Largo da Fontinha (Fontinha)	12	un		
Largo da Sanguinheira (Sanguinheira)	12	un		
Largo das Lagoas (Lagoas)	12	un		
Largo do Convívio (Arrancada)	12	un		
Zona envolvente ao parque infantil (Febres)	12	un		
Largo da Choro sa (Choro sa)	12	un		
Rotunda de Febres (Febres)	12	un		
Largo do cemitério (Febres)	12	un		
Jardim da Lagoa dos Coadiça is	12	un		
Jardim na R. Dr. Américo Oliveira	12	un		
Jardim envolvente à capela (Sanguinheira)	12	un		
Jardim do largo de Balsas (Balsas)	12	un		
Jardim do lavadouro da Azenha (Fontinha)	12	un		
Largo das Hortas (Lagoas)	12	un		
Largo da Rua Manuel Francisco da Cruz (Fontinha)	12	un		
Largo da Fonte N.ª Sr.ª de Fátima (Fontinha)	12	un		
Largo do Campo de Futebol (Rua Conselheiro Costa Soares)-Cabeços	12	un		
Zona da Capela velha da Choro sa (Choro sa)	12	un		
Árvores do loteamento Manuel Manata em Joinal (Pedreira)	12	un		
Árvores do Parque de Merendas do Sanhal (Sanguinheira)	12	un		
Espaços verdes envolventes à Lagoa da Feiteirinha em Balsas (Balsas)	12	un		
Espaços verdes do largo do Cruzeiro, na Serredade (Serredade)	12	un		
Árvores do Loteamento do Ourives (Fontinha)	12	un		
Rotunda na estrada Febres/Vilamar	12	un		
Rotunda na Fontinha	12	un		

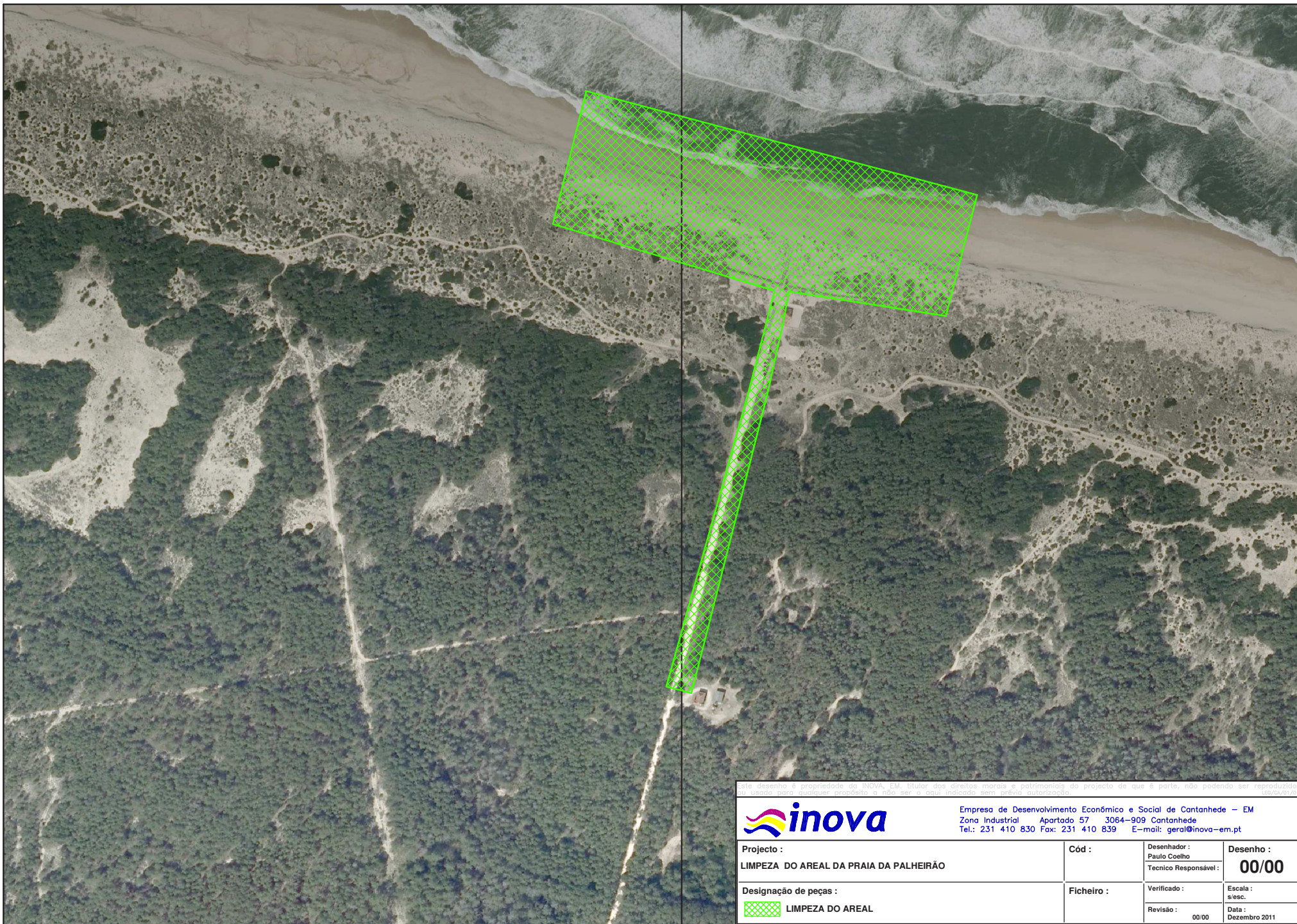


Este desenho é propriedade da INOVA, EM, titular dos direitos morais e patrimoniais do projecto de que é parte, não podendo ser reproduzido ou usado para qualquer propósito a não ser o aqui indicado sem prévia autorização. LEO/CA/01/0



Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede – EM
Zona Industrial Apartado 57 3064–909 Cantanhede
Tel.: 231 410 830 Fax: 231 410 839 E-mail: geral@inova-em.pt

Projecto : Planta da Praia da Tocha	Cód :	Desenhador : Paulo Coelho Técnico Responsável :	Desenho : 00/00
Designação de peças : Área da Zona de Limpeza	Ficheiro :	Verificado : Revisão : 00/00	Escala : 1/10000 Data : Dezembro 2011

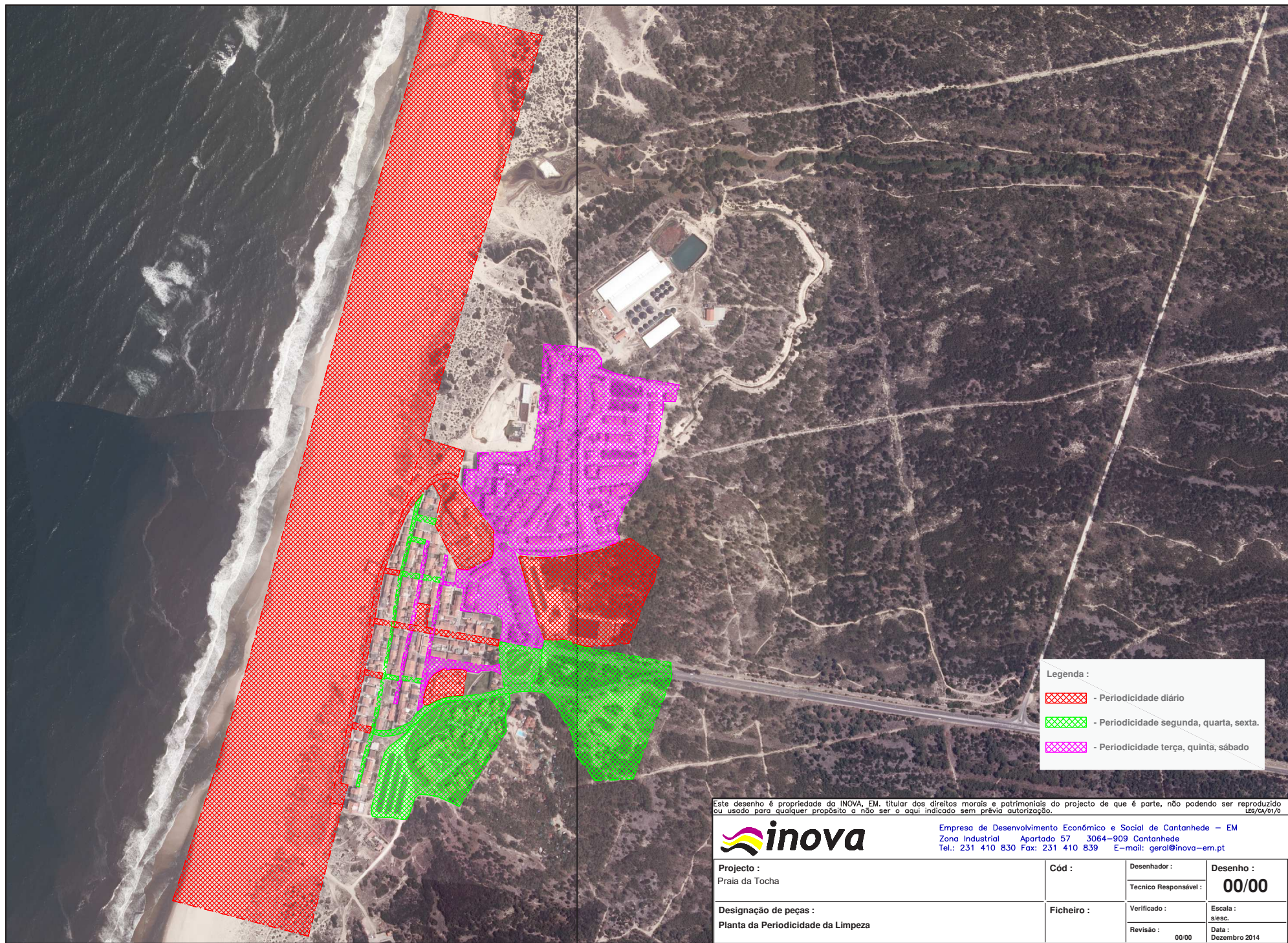


Este desenho é propriedade da INOVA, Lda. Titular dos direitos morais e patrimoniais do projecto de que é parte, não podendo ser reproduzido ou usado para qualquer propósito, a não ser o aqui indicado sem prévia autorização.



Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede – EM
Zona Industrial Apartado 57 3064-909 Cantanhede
Tel.: 231 410 830 Fax: 231 410 839 E-mail: geral@inova-em.pt

Projecto : LIMPEZA DO AREAL DA PRAIA DA PALHEIRÃO	Cód :	Desenhador : Paulo Coelho	Desenho : 00/00
		Técnico Responsável :	
Designação de peças :  LIMPEZA DO AREAL	Ficheiro :	Verificado :	Escala : s/esc.
		Revisão : 00/00	Data : Dezembro 2011



- Legenda :
- Periodicidade diário
 - Periodicidade segunda, quarta, sexta.
 - Periodicidade terça, quinta, sábado

Este desenho é propriedade da INOVA, EM, titular dos direitos morais e patrimoniais do projecto de que é parte, não podendo ser reproduzido ou usado para qualquer propósito a não ser o aqui indicado sem prévia autorização. L29/cv/01/0

		Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede – EM	
Zona Industrial Apartado 57 3064-909 Cantanhede		Tel.: 231 410 830 Fax: 231 410 839 E-mail: geral@inova-em.pt	
Projecto :	Cód :	Desenhador :	Desenho :
Praia da Tocha		Tecnico Responsável :	00/00
Designação de peças :	Ficheiro :	Verificado :	Escala :
Planta da Periodicidade da Limpeza		Revisão :	s/esc.
		00/00	Data : Dezembro 2014

Manutenção dos espaços verdes das freguesias	
Lote 2-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DOS ESPAÇOS VERDES DAS FREGUESIAS DE ANÇÃ, CORDINHÃ, OURENTÃ, MURTEDE, FEBRES E UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OUTIL E PORTUNHOS, União das Freguesias de Sepins e Bolho-Ano 2020	<u>Coordenadas geográficas</u>
Espaços verdes do Concelho de Cantanhede	
FREGUESIA DE ANÇÃ	
<i>Jardim interior do Centro de Estudos Educativos</i>	
<i>Espaços verdes envolventes ao Centro de Estudos Educativos</i>	40.271839, -8.515646
<i>Espaços verdes envolventes ao Loteamento da Quinta da Sobreira</i>	40.270669, -8.520676
<i>Terreiro do Paço</i>	40.278442, -8.522246
<i>Rua Machado e Costa</i>	40.272562, -8.522521
<i>Rua Maria Luísa (Junta à escola)</i>	40.273837, -8.522637
<i>Largo dos Fornos da Cal</i>	40.269809, -8.517925
<i>Quinta de Sto António</i>	40.279737, -8.531074
<i>Largo das Alminhas</i>	40.273752, -8.524534
<i>Drº Jaime Cortesão</i>	40.275775, -8.515659
<i>Novos espaços da Quinta de Sto António</i>	40.273856, -8.522671
<i>Encosta da Rua Nicolau Chanterenne</i>	40.273752, -8.524534
<i>Espaços verdes do Quintal da Fonte</i>	40.275161, -8.515579
<i>Alminhas</i>	40.272403, -8.525255
<i>Sebe do Loteamento da Sobreira (confinante com EN 234.</i>	40.276039, -8.516727
<i>Árvores loteamento da Sobreira</i>	40.279684, -8.521925
<i>Loteamento Aromope,</i>	40.278610, -8.521890
<i>Árvores loteamento Aromope</i>	40.269573, -8.514663
<i>Espaços verdes envolventes ao complexo desportivo de Ançã</i>	40.270405, -8.514509
<i>Espaços verdes envolventes ao centro de saúde e campo de jogos</i>	40.269451, -8.525345
Freguesia Cordinhã	40.276798, -8.519955
<i>Jardim em frente ao Cemitério (Cordinhã)</i>	
<i>Largo do Covelo (Cordinhã)</i>	40.341290, -8.535400
<i>Rotunda. da Cordinhã (Cordinhã-Pena)</i>	40.339609, -8.534902
<i>Mercado da Cordinhã</i>	40.335820, -8.541545
<i>Rotunda do mercado (Cordinhã)</i>	40.327727, -8.525220
<i>Jardins da Igreja matriz e adro (Cordinhã)</i>	40.328191, -8.526164
<i>Espaços verdes envolventes ao Campo de Futebol (Cordinhã)</i>	40.338529, -8.536439
<i>Espaços verdes envolventes à escola e Jardim de infância</i>	40.326203, -8.522689
<i>Jardim no entroncamento da Rua do Cobelo c/ a Rua do Bairro de Stª André</i>	40.334002, -8.531349
<i>Jardim da Casa Paroquial de Cordinhã</i>	40.341755, -8.536559
<i>Parque de merendas existente na Estrada Cordinhã-Pena</i>	40.337672, -8.535846
<i>espaços verdes do Ecoginásio</i>	40.335598, -8.541357
<i>Largo de Ourentela</i>	40.337018, -8.536550
<i>Jardins das Alminhas (Ourentela)</i>	40.352621, -8.542314
União de freguesias de Outil e Portunhos	40.351476, -8.541876
<i>Rotunda de Outil (Outil)</i>	
<i>Fonte do Chafurdo (Outil)</i>	40.312268, -8.595373
<i>Largo da Igreja (Outil)</i>	40.312353, -8.605184
<i>Largo do Cruzeiro (Outil)</i>	40.309369, -8.590292
<i>Espaços verdes envolventes à Capela de Vila Nova, incluindo as floreiras</i>	40.309578, -8.589176
<i>Largo do sentido proibido (Junto do largo da Escola Velha)(Vila Nova)</i>	40.302974, -8.600703
<i>Largo da Escola Velha (Vila Nova)</i>	40.299734, -8.603033
<i>Cruzeiro (Vila Nova)</i>	40.300499, -8.602449
<i>Largo das Árvores</i>	40.304381, -8.601496
	40.303792, -8.600197

<i>Largo do Poço (Portunhos)</i>	40.297941, -8.545357
<i>Largo de Portunhos (Portunhos)</i>	40.296403, -8.545460
<i>Junta de freguesia (Portunhos)</i>	40.297961, -8.542232
<i>Envolvente ao campo de jogos de Portunhos</i>	40.297861, -8.542694
<i>Espaço no entroncamento da Rua das Almas com a Rua de Vale Frios (Portunhos)</i>	40.297064, -8.543666
<i>Lavadouros (Pena)</i>	40.311080, -8.553543
<i>Rua da Lagoa (floreira) (Pena)</i>	40.309035, -8.554784
<i>Largo da Pena</i>	40.311312, -8.553385
<i>Ilha no cruzamento do CM 1039 com a EN 234-1 (Pena)</i>	40.312962, -8.553277
<i>Espaço junto à Capela de S. Pedro (Pena)</i>	40.309702, -8.555766
<i>Rua Dr^a. Maria Helena (Pena)</i>	40.309627, -8.555453
<i>Vale da Naia (Pena)</i>	40.314654, -8.552218
<i>Árvores do percurso de manutenção (Pena)</i>	40.315131, -8.551810
Freguesia Ourentã	
<i>Largo da Igreja (Ourentã)</i>	40.360301, -8.551548
<i>Jardim do Cemitério (Ourentã)</i>	40.357515, -8.546836
<i>Jardim do Largo do “Olival do Senhor” (Ourentã)</i>	40.361439, -8.550346
<i>Floreiras da capela da N^a Sr^a da Nazaré</i>	40.356913, -8.551599
<i>Árvores da Urbanização do Moinho do Dias</i>	40.357910, -8.555011
<i>Largo da Lapa (Lapa)</i>	40.377484, -8.532788
<i>Largo da Capela (Póvoa do Bispo)</i>	40.385668, -8.549992
<i>Jardim Envolvente à nascente das Sete Fontes (confinante com a En 234)</i>	40.356763, -8.536478
<i>Espaços envolventes à piscina, incluindo piscina, pista ciclovía, pinhal, parque de merendas,</i>	40.357136, -8.537997
<i>Zona de prado de sequeiro, envolvente à piscina das Sete Fontes</i>	40.357136, -8.537997
Freguesia Murte de	
<i>Largo da Calçada Freixo</i>	40.360928, -8.505942
<i>Jardim do Cemitério</i>	40.357036, -8.504183
<i>Largo da Igreja (Murte de)</i>	40.361673, -8.501308
<i>Floreiras e caldeiras da Praceta D. Maria</i>	40.360372, -8.502792
<i>Jardim da capela Enxofões</i>	40.341082, -8.502003
União de freguesias de Sepins e Bolho	
<i>Largo do Poceiro (casal do Bolho)</i>	40.407524, -8.513343
<i>Rotunda do Cruzeiro (Bolho)</i>	40.409411, -8.522892
<i>Centro desportivo (Venda Nova)</i>	40.402666, -8.532926
<i>Rua da Várzea (Venda Nova)</i>	40.405630, -8.538807
<i>Envolvente ao cemitério incluindo a Rotunda (Bolho)</i>	40.408422, -8.531096
<i>Largo do Vale (Espinheiro)</i>	40.389022, -8.511182
<i>Largo de Escapões (escapões)</i>	40.375276, -8.504440
<i>Loteamento da Barquinha (Sepins)</i>	40.381856, -8.500156
<i>Polidesportivo de Sepins</i>	40.392369, -8.504311
<i>Largo de Sepins-Pequeno</i>	40.383110, -8.497058
Freguesia de Febres	
<i>Jardim do Largo de Febres</i>	40.400177, -8.629355
<i>Jardim do Lavadouro</i>	40.400779, -8.625355
<i>Largo da Fontinha (Fontinha)</i>	40.389719, -8.631415
<i>Largo da Sanguinheira (Sanguinheira)</i>	40.421782, -8.637306
<i>Largo das Lagoas (Lagoas)</i>	40.393625, -8.622270
<i>Largo do Convívio (Arrancada)</i>	40.397845, -8.623665
<i>Zona envolvente ao parque infantil (Febres)</i>	40.400321, -8.630110
<i>Largo da Choroza (Choroza)</i>	40.413414, -8.641738
<i>Rotunda de Febres (Febres)</i>	40.407958, -8.636811
<i>Largo do cemitério (Febres)</i>	40.400831, -8.624617
<i>Jardim da Lagoa dos Coadiçais</i>	40.389406, -8.619013
<i>Jardim na R. Dr Américo Oliveira</i>	40.400027, -8.627527
<i>Jardim envolvente à capela (Sanguinheira)</i>	40.422082, -8.637873
<i>Jardim do largo de Balsas (Balsas)</i>	40.412855, -8.629143

<i>Jardim do lavadouro da Azenha (Fontinha)</i>	<u>40.383038, -8.630450</u>
<i>Largo das Hortas (Lagoas)</i>	<u>40.394799, -8.622382</u>
<i>Largo da Rua Manuel Francisco da Cruz (Fontinha)</i>	<u>40.391752, -8.631432</u>
<i>Largo da Fonte N^a Sr^a de Fátima (Fontinha)</i>	<u>40.391759, -8.629356</u>
<i>Largo do Campo de Futebol (Rua Conselheiro Costa Soares)-Cabeços</i>	<u>40.406059, -8.635264</u>
<i>Zona da Capela velha da Choroza (Choroza)</i>	<u>40.411957, -8.641360</u>
<i>Árvores do Parque de Merendas do Sanhal (Sanguinheira)</i>	<u>40.420999, -8.632963</u>
<i>Espaços verdes envolventes à Lagoa da Feiteirinha em Balsas (Balsas)</i>	<u>40.412855, -8.624323</u>
<i>Espaços verdes do largo do Cruzeiro, na Serredade (Serredade)</i>	<u>40.404450, -8.620981</u>
<i>Árvores do Loteamento do Ourives (Fontinha)</i>	<u>40.392015, -8.626221</u>

1. Objectivo e Campo de Aplicação

O objectivo da presente instrução é o de definir um conjunto de requisitos de gestão ambiental e de segurança e saúde no trabalho, a serem tidos em consideração pelos prestadores de serviços nas diversas instalações da INOVA, no sentido de minimizar as consequências ambientais e riscos laborais das actividades desenvolvidas.

2. Descrição da Instrução de Trabalho

2.1- REQUISITOS AMBIENTAIS

Os Prestadores de Serviços da INOVA (como por exemplo: serviços de manutenção de equipamentos e infra-estruturas, reparações, etc.) devem ter os seguintes requisitos ambientais em consideração, quando desenvolverem as suas actividades:

2.1.1- RESÍDUOS

(Exemplos de Actividades: Manutenção, reparações, ...)

É responsabilidade do prestador de serviços a gestão dos resíduos que irá produzir no decorrer da actividade.

Neste sentido, o prestador de serviços deverá possuir os recipientes necessários ao seu encaminhamento.

O prestador de serviços deverá emitir os registos legais aplicáveis, nomeadamente as Guias de Acompanhamento de Resíduos.

Os destinatários dos resíduos produzidos pelo prestador de serviços deverão estar devidamente autorizados/licenciados.

Os custos associados à gestão adequada dos mesmos ficam a seu cargo, podendo a INOVA proceder à facturação ou dedução dos custos associados à sua gestão, no caso do prestador de serviços não cumprir com os aspectos identificados a seguir;

Não são permitidas ao prestador de serviços quaisquer práticas de queima de resíduos a céu aberto, enterramento ou abandono de resíduos;

Todos os resíduos transportados para o exterior do local onde se desenvolve a actividade do prestador de serviços deverão ser feitos acompanhar da respectiva Guia de Acompanhamento

de Resíduos, modelo da Imprensa Nacional Casa da Moeda, devendo ser enviada ou entregue uma cópia da mesma na Sede da INOVA;

Os resíduos produzidos e valorizáveis deverão ser devidamente separados e entregues a entidades licenciadas para a sua valorização;

A INOVA é responsável por proceder ao controlo de gestão dos resíduos, por parte do prestador de serviço. O prestador de serviço deverá dar prioridade à identificação de formas de reutilização ou reciclagem, em detrimento do seu envio para aterro.

É expressamente proibido o enterramento, queima ou abandono de qualquer tipo de resíduo.

2.1.2- Ruído Ambiental

Face a este aspecto ambiental o prestador de serviço terá em consideração todas as formas de o minimizar. Só serão possíveis actividades ruidosas fora do período estipulado mediante autorização da INOVA. O equipamento usado pelo prestador de serviço deverá ser alvo de manutenção preventiva.

2.1.3- Consumo de água, energia e combustíveis

O consumo destes recursos deve ser minimizado ao máximo possível. Situações como equipamentos ligados desnecessariamente, torneiras abertas, fugas claramente visíveis, etc., não deverão ocorrer.

2.1.4- Emissões Atmosféricas

Em relação a este aspecto ambiental é necessário que todos os equipamentos e veículos obedeçam a um plano de manutenção que origine equipamentos/veículos mais eficientes e menos poluidores [(ruído e emissões gasosas (escapes))]. Os trabalhadores deverão ser sensibilizados pela entidade patronal respectiva (prestador de serviço da INOVA) para a necessidade de detecção de problemas nos seus equipamentos e/ou veículos de trabalho.

2.1.5- Produtos Químicos

O prestador de serviços deverá possuir todas as Fichas de Dados de Segurança dos produtos químicos que vai utilizar, tendo sensibilizado os seus colaboradores para o seu conteúdo;

Todas as embalagens de produtos químicos a utilizar deverão estar devidamente rotuladas e em bom estado de conservação;

É proibido o armazenamento de embalagens de produtos químicos directamente sobre o solo, devendo o prestador de serviços adoptar as medidas apropriadas para minimizar a possibilidade de derrames acidentais e consequente contaminação de solos. A adopção de bacias de contenção deverá ser sempre prevista pelo prestador de serviços;

O prestador de serviços, quando aplicável, deverá possuir meios de combate a derrame no decorrer das actividades onde se vá utilizar produtos químicos;

2.1.6- Águas Residuais

É expressamente proibido o escoamento de águas residuais contaminadas (não domésticas) para a rede de saneamento de efluentes domésticos do Município de Cantanhede, sem a expressa autorização da INOVA.

Após a referida autorização, o prestador de serviços deverá minimizar os quantitativos de águas residuais descarregados na rede de saneamento do Município de Cantanhede;

É expressamente proibido o escoamento de águas residuais para a rede de drenagem de água pluviais do Município de Cantanhede;

É expressamente proibido a deposição de quaisquer tipos de resíduos sólidos ou líquidos nas redes de drenagem de águas pluviais e de drenagem de efluentes domésticos do Município de Cantanhede;

É expressamente proibido a deposição de águas residuais no solo;

3- ACIDENTES AMBIENTAIS

São exemplos de acidentes ambientais no âmbito do presente capítulo: derrames de produtos químicos, fugas de materiais em forma gasosa, inundações, focos de incêndio. Na ocorrência de um acidente ambiental, o prestador de serviços tomará de imediato as acções necessárias à minimização das consequências ambientais da ocorrência, nomeadamente no que diz respeito às consequências para o solo e cursos de água;

O prestador de serviços deverá informar imediatamente a INOVA da ocorrência de um acidente ambiental;

O prestador de serviços, quando aplicável, deverá possuir os meios de combate a situações de acidente necessários, sendo exemplos: extintor, material para combate a derrames;

Os colaboradores do prestador de serviços deverão ser sensibilizados/formados quanto aos procedimentos a adoptar na ocorrência de uma situação de acidente ambiental

4. REGRAS GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de HST

4.1 - Princípios de Comportamento

O prestador de serviços tem de respeitar todas a sinalização existentes na empresa, sendo de realçar as seguintes acções não autorizadas:

- ✚ Entrar em zonas não afectas aos trabalhos dos fornecedores.
- ✚ Exercer actividades, ao serviço da INOVA, sob o efeito de álcool e drogas.
- ✚ Consumir qualquer tipo de drogas ou bebidas alcoólicas nas instalações da INOVA, e durante o horário de trabalho.

Acções obrigatórias na INOVA:

- ✚ Respeitar e fazer cumprir a sinalização de segurança, que nunca pode ser retirada ou ocultada.
- ✚ Utilizar os Equipamentos de Protecção Individual definidos para os trabalhos em causa.

Em casos fundamentados, poderão ser expulsos das instalações da INOVA os colaboradores do fornecedor que pela sua acção ou omissão não contribuam para o cumprimento das regras definidas neste regulamento.

4.2- Preparação do Trabalho

Os fornecedores devem obter a autorização de trabalho antes do início do mesmo, com indicação dos trabalhadores presentes e respectivo horário de trabalho. Nos trabalhos de risco elevado é necessário a apresentar à INOVA a Avaliação dos Aspectos Ambientais e/ou a Análise e Avaliação de Riscos relativa aos trabalhos a desenvolver e as respectivas medidas de prevenção a implementar para a minimização dos mesmos. Consideram-se trabalhos de risco elevado, os associados a:

- ❖ Trabalhos em altura;
- ❖ Trabalhos de soldadura;
- ❖ Trabalhos em tanques e reservatórios;
- ❖ Trabalhos em espaços confinados;
- ❖ Trabalhos em valas ou escavações;
- ❖ Trabalhos de construção civil, escavação e movimentação de terras;

- ❖ Trabalhos de demolição;
- ❖ Trabalhos próximos de e em vias rodoviárias;
- ❖ Trabalhos associados a riscos eléctricos;
- ❖ Trabalhos que impliquem a exposição a riscos biológicos;
- ❖ Trabalhos com produtos químicos;
- ❖ Trabalhos com risco de ocorrência de derrames ou fugas;
- ❖ Trabalhos em zonas protegidas/classificadas
- ❖ Trabalhos desenvolvidos no meio hídrico
- ❖ Outros trabalhos, não mencionados, que a INOVA considere relevantes.

Nos trabalhos com riscos de explosão ou incêndios os fornecedores devem dotar os operadores dos meios de combate a incêndios e utilizar equipamentos de protecção individual adequados. Todos os produtos químicos (ex. produtos de limpeza, tintas, vernizes, reagentes, óleos, etc.) utilizados pelos fornecedores nas instalações da INOVA devem estar devidamente rotulados e possuir a respectiva ficha de segurança do produto. Todas as situações imprevistas devem ser comunicadas à empresa INOVA, através de relatório escrito, entregue ao coordenador dos trabalhos.

4.3- Trabalho nas instalações da INOVA

As intervenções em equipamentos e instalações de energia devem ser precedidas de:

- ✓ Aviso prévio ao técnico responsável da área;
- ✓ Isolamento das fontes de alimentação;
- ✓ Bloqueio de interruptores e disjuntores;
- ✓ Indicação desta situação por meio de sinalização adequada facilmente perceptível.

Nestes casos, as condições normais de funcionamento destes equipamentos/instalações só devem ser restabelecidas quando estiverem concluídas todas as operações a realizar no local e se reunirem todas as condições de segurança para o seu normal funcionamento, com o aviso prévio ao coordenador dos trabalhos do fornecedor e da INOVA. Os dispositivos de segurança não podem ser removidos ou desactivados. Na realização de trabalhos em tensão, estes devem ser executados com equipamentos adequados para o efeito. Em trabalhos que envolvam escavações e a abertura de valas, estas devem ser devidamente protegidas e sinalizadas conforme a legislação específica de forma a eliminar os riscos existentes. Utilizar equipamento de segurança adequado ao trabalho desenvolvido.

É obrigatório o supervisionamento do trabalho de aprendizes. Os trabalhadores do fornecedor só podem desenvolver as actividades conforme a sua categoria profissional. Não podem ser efectuadas descargas no solo, rede de águas pluviais e rede de saneamento. No caso da actividade desenvolvida produzir efluentes industriais ou domésticos, estes são da responsabilidade do fornecedor, devendo por este ser devidamente tratados em conformidade com a legislação em vigor.

(Nota: ficam excluídos os efluentes domésticos produzidos pelos trabalhadores em instalações da INOVA que possuam WC, no entanto, incluem-se os produzidos em actividades que tenham associados, por exemplo, WC's químicos). Os resíduos produzidos durante os trabalhos são da responsabilidade do fornecedor devendo:

- Ser devidamente acondicionados sem risco de contaminação de solo e/ou águas;
- Ser removidos, regularmente, em cada dia de trabalho (estão salvaguardados os contratos em que esta responsabilidade é da INOVA);
- Ser entregue à INOVA evidência da correcta gestão de resíduos de acordo com a legislação em vigor aplicável (cópia das Guias de Acompanhamento de
- Resíduos e evidência da autorização do destino final dos mesmos).

A manutenção ou limpeza de qualquer equipamento do fornecedor deverá ser efectuada fora das instalações da INOVA e em local que cumpra com as boas práticas ambientais e de segurança. A execução dos trabalhos, desde que enquadrada pelo Regulamento Geral do Ruído, deverá também respeitar a legislação em vigor.

4.4- Armazenamento de Materiais

O armazenamento de materiais será feito em local próprio indicado, ou autorizado pela INOVA. Não é permitida a colocação ou armazenagem de qualquer tipo de objectos nas vias de circulação e saídas de emergência. É proibido o armazenamento de objectos em locais que possibilitem a queda de materiais sobre as vias de circulação, acesso e saídas de emergência. O local de trabalho deve ser arrumado e limpo logo após a conclusão dos trabalhos. As substâncias perigosas utilizadas pelo fornecedor não devem ser armazenadas na INOVA. Durante a execução dos trabalhos estas deverão estar correctamente armazenadas com os dispositivos de segurança ambiental adequados à prevenção da ocorrência de derrames/fugas.

4.5- Equipamentos e ferramentas

As ferramentas e aparelhos utilizados pelo fornecedor, tais como, escadas, andaimes e plataformas devem estar em bom estado de conservação e cumprir os requisitos de segurança conforme a legislação vigente. Nos trabalhos com risco de queda em altura deverá ser utilizada em 1ª instância a protecção colectiva e depois os equipamentos de protecção individual (EPI). Os equipamentos de trabalho, tais como gruas, guindastes, guinchos, retroescavadoras ou dumpers, e outro tipo de equipamentos (se aplicável) só devem ser utilizados por trabalhadores com habilitação comprovada. Os equipamentos devem possuir as manutenções conforme as especificações do fabricante e as inspecções e verificações devidamente efectuadas, submetidas à aprovação da INOVA. Os equipamentos de utilização exterior utilizados durante a prestação de serviços em causa, se abrangidos, devem cumprir com o disposto no anexo I do Decreto-Lei n.º 221/2006 ("Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior").

4.6- Incidentes

Todos os danos materiais, humanos ou ambientais provocados na INOVA decorrentes do exercício da actividade do fornecedor e que sejam da sua responsabilidade, devem ser comunicados de imediato.

No caso de haver incidentes é obrigatória a elaboração, por parte do fornecedor, de um relatório escrito, com indicação da análise das causas, acções de correcção aplicadas e/ou a aplicar e medidas correctivas implementadas e/ou a implementar. Este relatório deve ser entregue ao representante de INOVA, coordenador dos trabalhos do fornecedor.

4.7- Emergência

Em caso de emergência (não resultante do exercício da actividade do fornecedor) os fornecedores devem respeitar as acções e sinalização de emergência definidas para cada infraestrutura e seguir escrupulosamente as indicações que forem fornecidas pela INOVA.

5. REGRAS ESPECÍFICAS PARA ALGUMAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA A INOVA

As regras apresentadas neste ponto são específicas a algumas prestações de serviços, pelo que a apresentação das evidências do cumprimento do solicitado deverá ser analisada em conjunto com o gestor do contrato da INOVA.

5.1- Controlo da carga de mão-de-obra

Não é permitida a entrada de trabalhadores não registados, para a prestação de serviços em causa, e sem a comunicação prévia ao coordenador dos trabalhos da INOVA, assim, as Empresas Contratadas devem apresentar, no momento da entrada em obra, uma listagem dos trabalhadores que irão prestar serviço, assim como o Plano de Trabalhos. A entrada do trabalhador deve ser acompanhada da respectiva documentação obrigatória, sendo expressamente proibida a entrada e permanência de trabalhadores não identificados, nos termos anteriormente referidos. No caso de trabalhos regulares, deverá haver indicação formal por parte da INOVA para autorização da permanência de trabalhadores sem o cumprimento dos requisitos diários acima descritos.

5.2- Máquinas e Ferramentas

Sempre que os fornecedores utilizem máquinas, devem incluir no Dossier do Fornecedor os seguintes elementos:

- ❖ Características técnicas/ manuais de montagem e utilização em português;
- ❖ Declaração de Conformidade (CE);
- ❖ Evidência do cumprimento do Decreto-Lei nº 221/2006, relativo ao cumprimento do “Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior”;
- ❖ Relatório da última inspecção de acordo com a legislação em vigor (estado de Condição de Equipamentos e Máquinas);
- ❖ Registos de manutenção;
- ❖ Riscos e Medidas Preventivas;

Excluem-se desta solicitação os documentos referentes a ferramentas manuais, a não ser que expressamente solicitados pela INOVA. Antes do início da execução dos trabalhos o fornecedor deve indicar que EPI foram distribuídos por Trabalhador.

5.3 - Fichas de Procedimentos de Ambiente e Segurança

Nas prestações de serviços que envolvam obras de construção civil a entidade executante deve elaborar Fichas de Procedimentos de Segurança e Ambiente específicas para os trabalhos a desenvolver. No caso das prestações de serviços que envolvam trabalhos de construção civil, para os quais já tenham sido definidos, na fase de projecto, o Plano de Segurança e Saúde (PSS) / Plano de Gestão Ambiental (PGA) e/ou Fichas de Segurança e Ambiente, a INOVA,

sempre que justificável, procederá à entrega das partes dos documentos referidos específicas para os trabalhos a desenvolver, ao fornecedor. Esta documentação deverá ser desenvolvida pela entidade executante para os trabalhos em causa. Em qualquer dos casos o fornecedor compromete-se a tomar conhecimento das normas e conselhos gerais de segurança e ambiente.

Anexo - Dossier do fornecedor

Todos fornecedores ficam obrigados a fornecer à INOVA um Dossier do Fornecedor, contendo os elementos solicitados, comprometendo-se ainda a actualizar a sua documentação, dando conhecimento, de qualquer alteração, à INOVA. O Dossier do Fornecedor deverá conter cópia de todos os documentos referentes ao Fornecedor e cadeia de Subcontratados e seus Trabalhadores, devidamente actualizadas e organizadas de acordo com os capítulos aqui apresentados, no entanto, face ao tipo de trabalhos a serem desenvolvidos, o conteúdo deste Dossier poderá ser adaptado mediante aprovação da INOVA. O incumprimento sistemático destas imposições, poderá levar, dependendo da importância dos documentos em falta, à interrupção/suspensão dos trabalhos ou, numa situação limite, à cessação do contrato estabelecido.

1. Documentos a apresentar

1.1- Obrigatórios a todas as prestações de serviço

- ❖ Documento identificativo dos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço;
- ❖ Cópia da Ficha de Aptidão Médica dos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço;
- ❖ Cópia da Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho e/ou cópia do último recibo pago relativamente aos trabalhadores envolvidos na prestação do serviço;
- ❖ Declaração de Aceitação do Regulamento para fornecedores.

1.2- Dependendo do tipo de Prestação de Serviço e quando aplicáveis, todos ou alguns (analisar em conjunto com a INOVA)

Alvará ou licença de laboração;

Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil da empresa e cópia do último recibo pago;

Matriz de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos;

Listagem de distribuição de EPI's por Trabalhador;

Declaração de Formação específica para o desempenho das funções em causa;
Declaração de Aptidão Profissional para Trabalho com Máquina;
Licença Ambiental;
Alvará para o Transporte de Mercadorias por conta de outrem;
Declaração ADR para o Transporte de Mercadorias Perigosas;
Autorizações de Operadores de Gestão de Resíduos;
Folha de Férias da Segurança Social (omitindo os vencimentos);
Horário de trabalho;
Certidões diversas (Isenção de dívidas à Segurança Social, Finanças, ...);
Comprovativo da formação em Segurança e Ambiente dada a todos os colaboradores envolvidos na prestação de serviço;
Evidência, quando solicitada, de que o Fornecedor exige aos seus Fornecedores o cumprimento de toda a legislação e boas práticas em termos de Responsabilidade Social, Ambiente e Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.
Outras declarações/autorizações emitidas por organismos oficiais, dependendo do trabalho em causa e se aplicável;
Todos os outros impressos ou documentos equivalentes com o mesmo conteúdo, devidamente preenchidos e que são referidos neste regulamento ou neste anexo:
Registo de Empresas e Trabalhadores;
Registo de Equipamentos;
Declaração de Trabalhadores Imigrantes;
Declaração de Recepção de Partes do PSS/PGA e/ou de Fichas de Procedimentos de Segurança e Ambiente.

Nota: deverá ser mantido um arquivo actualizado com guias de acompanhamento de resíduos (Modelo nº 1428 do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional).